op. 126/2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE VARGINHA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

I – DATAS DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

- 21 e 23 de Agosto de 2013 – inspeções no estabelecimento do empregador

- 26 de Agosto a 13 de Setembro de 2013 – procedimentos de análise documental, lavratura de autos de infração e liberação de seguro-desemprego de trabalhador resgatado

II – IDENTIFICAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS

- Francisco Resende Fonseca Soares – Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 35568-2
- Márcio Siqueira da Silva – Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 35288-8
- Mauro Valadares Lobato – Auditor Fiscal do Trabalho – CIF 30089-6

III – DADOS DO EMPREGADOR

NOME: PAULO ALVES DE LIMA
CPF: 192.094.526-15
CEI: 33.420.00557-84
ESTABELECIMENTO: Fazenda Real Paraíso
ATIVIDADE ECONÔMICA: Cultivo de café
CNAE: 0134-2/00
ENDEREÇO: Zona rural, Campanha/MG, CEP 37400-000
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Major Venâncio, 371, Centro, Varginha/MG, 37002-500

Fazenda Real Paraíso – Empregador: Paulo Alves de Lima

IV – SÍNTESE DA FISCALIZAÇÃO

Empregados alcançados	5
Empregados ativos	2
Empregados sem registro	2
Empregados resgatados	1
Empregados registrados sob ação fiscal	1

V – CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO

O presente relatório tem por objeto auditoria fiscal do trabalho realizada em estabelecimento do empregador Paulo Alves de Lima, denominado Fazenda Real Paraíso, na qual, após colheita de depoimentos e análise documental, restou caracterizada a ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo, conforme ditames do art. 149 do Código Penal, o que restará demonstrado no corpo deste relatório.

Com efeito, a fim de elucidar os fatos que ensejaram a configuração do trabalho análogo ao de escravo, resta importante estabelecer a origem dos motivos que deram início à presente ação fiscal e os fatos que dela decorreram.

5.1. Da notícia da redução de trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo

Inicialmente, cumpre ressaltar que, conquanto haja um planejamento anual de fiscalizações trabalhistas, a notícia de trabalhadores reduzidos a condições análogas às de escravo, dada a sua gravidade, demanda uma atuação imediata por parte do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Nesse contexto, a partir de denúncia apresentada pelo trabalhador Hélio Costa de Araújo, na data de 20/08/2013, foi deflagrada ação fiscal trabalhista, cujo objeto consistia no resgate dos trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravidão do estabelecimento Fazenda Real Paraíso, de propriedade do Sr. Paulo Alves de Lima.

Por oportuno, resta importante detalhar a conjuntura em que tal denúncia foi apresentada e os termos desta, porquanto contribuem para a caracterização da situação de trabalho análogo ao de escravo imputada ao empregador Paulo Alves de Lima.

Nesse diapasão, no dia 20/08/2013, o obreiro Hélio Costa Araújo se apresentou na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha/MG (GRTE-Varginha) e relatou, dentre outros fatos, que era empregado do Sr. Paulo Alves de Lima, que laborava na Fazenda Real Paraíso, situada na zona rural do município de Campanha/MG, que era submetido a condições de trabalho análogas às de escravo e que havia sido agredido pelo empregador.

Em razão de tal denúncia, cujo teor apontava para a caracterização do labor em condições análogas às de escravidão, o trabalhador foi orientado a permanecer em Varginha/MG, para a adoção dos procedimentos cabíveis, e prontamente encaminhado ao Hotel Alvorada pelo Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Varginha, o Sr. Mário Ângelo Vitório, onde foi devidamente acomodado.

O empregador, por sua vez, foi notificado a comparecer à GRTE-Varginha/MG para a tentativa de resolução da situação apresentada pelo empregado Hélio Costa Araújo. Não obstante, o empregador, através da figura dos seus prepostos, o Sr. Pedro Lázaro Sapi e a Sra. Samira Tavares Lima, se recusou a reconhecer os fatos apresentados e a adimplir com as obrigações trabalhistas devidas ao citado empregado (vide ata de reunião em anexo).

Tal reunião, vale ressaltar, foi realizada no âmbito administrativo, sem vinculação à equipe da auditoria fiscal do trabalho, e só chegou ao conhecimento dos auditores fiscais do trabalho no dia 28/08/2013.

5.2. Da inspeção inicial no estabelecimento do empregador

Diante da notícia de trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, através da denúncia feita no dia 20/08/2013, uma equipe da auditoria fiscal do trabalho, composta pelos Auditores Fiscais Francisco Resende Fonseca Soares, Márcio Siqueira da Silva e Mauro Valadares Lobato, se deslocou até o estabelecimento do empregador no dia 21/08/2013.

Cabe salientar que, na ocasião, o portão do estabelecimento se encontrava fechado, por meio de cadeados, o que impossibilitou a entrada do veículo da fiscalização no local. Contudo, os auditores fiscais do trabalho conseguiram adentrar o estabelecimento por meio de uma entrada lateral, onde não era possível a entrada de veículos.

Uma vez dentro do estabelecimento, a fiscalização constatou a existência de indícios da prestação de serviços na colheita de café, haja vista a presença de grãos em processo de secagem no local. Entretanto, na ocasião, nenhum empregado foi encontrado no aludido estabelecimento.

Destarte, ante a impossibilidade de caracterização, naquele momento, de vínculo empregatício do denunciante com o empregador e a inexistência de empregados no local de trabalho na ocasião, não havia, até então, medida legal a ser adotada pela fiscalização do trabalho.

5.3. Da notícia do desaparecimento do empregado Hélio Costa de Araújo

Face à situação alhures descrita, a equipe fiscal retornou à GRTE-Varginha, onde teve a notícia, através do Gerente Regional do Trabalho e Emprego, o Sr. Mário Ângelo Vitório, de que o trabalhador Hélio Costa de Araújo havia "desaparecido" do hotel em que estava hospedado.

Segundo relato das funcionárias do Hotel Alvorada, as Sras. Alessandra Cardoso e Daniela Aparecida Domingos (termos de depoimento em anexo) e o boletim de ocorrência (BO) nº M2904-2013-0032346, o empregado estava nas dependências do estabelecimento quando ocorreu a chegada do empregador Paulo Alves de Lima. Nesse momento, o trabalhador aparentou estar amedrontado e pediu socorro à atendente, após o que foi "intimado" pelo empregador a deixar o estabelecimento.

Com efeito, não se teve mais notícia do empregado desde então, sendo que o empregador, em depoimento à Polícia Federal de Varginha/MG, relatou ter acompanhado o obreiro até a Rodoviária de Varginha/MG e o colocado em um ônibus para a cidade de Lavras/MG (vide interrogatório em anexo), sem prestar maiores esclarecimentos sobre o fato.

Entretanto, dada a gravidade da situação e a pretérita demonstração do trabalhador de que pretendia buscar seus direitos trabalhistas, haja vista sua motivação em denunciar o empregador, não se afigura razoável a hipótese

apresentada pelo empregador, de que o obreiro tenha voluntariamente voltado à sua cidade de origem, sem a resolução do conflito trabalhista aqui demonstrado.

Ressalto, por oportuno e desde já, que o desaparecimento do empregado impediu que, no curso da ação fiscal trabalhista, o procedimento de resgate de trabalhador em condições análogas às de escravo, em relação a este empregado, fosse devidamente realizado, como é o caso da liberação de parcelas de seguro-desemprego a trabalhador resgatado, adimplemento das verbas rescisórias e colheita de depoimento. A auditoria fiscal do trabalho, inclusive, retornou ao estabelecimento do empregador por diversas vezes sem que tal empregado fosse encontrado no local para a adoção das providências cabíveis no caso.

Não obstante, haja vista o posterior reconhecimento da relação empregatícia pelo empregador, conforme se depreende do depoimento prestado à Polícia Federal em Varginha/MG em 23/08/2013, onde reconhece a prestação de serviços pelo obreiro em apreço, e a inexistência do seu registro no Livro de Registro de Empregados, o qual foi apresentado na GRTE-Varginha/MG em 29/08/2013, fez-se mister a lavratura do auto de infração respectivo e dos demais autos de infração que deste fato decorreram.

5.4. Das demais inspeções no estabelecimento do empregador

Diante da notícia de que haveria mais empregados no estabelecimento do empregador, a Polícia Militar de Campanha/MG, sem conhecimento da Auditoria Fiscal do Trabalho e tendo em mãos mandado judicial para busca e apreensão, adentrou o estabelecimento do empregador no dia 23/08/2013 às 06h30, ocasião em que o empregado Vitor Lúcio da Silva foi encontrado em regime análogo ao de escravo, conforme se depreende do Boletim de Ocorrência (BO) nº M1073-2013-0002337, do termo de declarações do obreiro, prestado à Polícia Federal, da entrevista feita pelo Soldado Wilder Augusto dos Santos com o trabalhador, no local de trabalho, gravada em vídeo, e do depoimento do Soldado Wilder Augusto dos Santos prestado à Polícia Federal.

Nesse sentido, a fiscalização do trabalho, comunicada do fato, se deslocou até o estabelecimento, por volta das 09h00 do dia 23/08/2013, momento em que a Polícia Militar e o empregado já haviam saído do local. Na ocasião, se encontravam na propriedade rural apenas a esposa e a filha do empregador, Samira Tavares de Lima, a qual informou não haver mais nenhum empregado no estabelecimento e que o empregado Vitor Lúcio da Silva já havia deixado o local na companhia da Polícia Militar de Campanha.

Não obstante, deve ser ressaltado que a análise dos documentos apresentados pela Polícia Militar de Campanha e dos depoimentos colhidos pela Polícia Federal, eivados pela presunção de veracidade e legalidade, e as inspeções realizadas pela auditoria fiscal do trabalho conferiram ao empregado Vitor Lúcio da Silva a condição de trabalhador submetido a condições de trabalho análogas às de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal, se não, vejamos.

Fazenda Real Paraíso – Empregador: Paulo Alves de Lima – Empregado Vitor Lúcio da Silva

5.4.1. Da retenção de documentos pessoais dos trabalhadores

Depreende-se dos BO's nº M2904-2013-0032226, M2904-2013-0032440 e M1073-2013-0002337, do termo de depoimento prestado à Polícia Federal pelo empregado Vitor Lúcio da Silva, oriundo de Três Pontas/MG, da entrevista feita pelo Soldado Wilder Augusto dos Santos com este trabalhador, no local de trabalho, gravada em vídeo, do relato do empregado Hélio Costa Araújo, oriundo de Nova Serrana/MG, e do depoimento do Soldado Wilder Augusto dos Santos prestado à Polícia Federal, que o empregador retinha documentos pessoais dos trabalhadores, dentre eles a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o CPF, o título de eleitor, a certidão de nascimento e o certificado de reservista.

Por certo, o fato de o empregador reter os documentos dos trabalhadores, mormente se considerarmos que os obreiros estavam em situação migratória, em localidade diversa da sua de origem, os compelia a permanecer no local de trabalho.

Nesse sentido, como a retenção de documentos obrigava a permanência dos trabalhadores no estabelecimento, restou clara a ofensa ao direito à sua liberdade de locomoção, sendo certo que só depois de reiteradas agressões físicas (BO nº M2904-2013-0032226) é que o empregado Hélio Costa Araújo, em "situação de fuga", deixou o estabelecimento para denunciar as situações ali existentes.

5.4.2. Da vigilância ostensiva realizada pelo empregador

Além da retenção de documentos pessoais dos trabalhadores, restou claro, através dos BO's nº M2904-2013-0032226, M2904-2013-0032440 e M1073-2013-0002337, do termo de depoimento prestado à Polícia Federal pelo empregado Vitor Lúcio da Silva, da entrevista feita pelo Soldado Wilder Augusto dos Santos com este trabalhador, no local de trabalho, gravada em vídeo, do relato do empregado Hélio Costa Araújo e do depoimento do Soldado Wilder Augusto dos Santos prestado à

Polícia Federal, que o empregador realizava vigilância ostensiva no local de trabalho, com o intuito de ali reter os trabalhadores.

Há, nesse sentido, a informação de que preposto do empregador, de nome Donizete, portava arma de fogo com o intuito de intimidar os empregados e mantê-los no local de trabalho (BO M2904-2013-0032226). Não bastasse, o empregador mantinha os portões do estabelecimento trancados por cadeado, o que impedia a entrada de veículos automotores no local, fato este constatado, inclusive, quando do deslocamento da auditoria fiscal do trabalho até o estabelecimento, no dia 21/08/2013.

Fazenda Real Paraíso – Empregador: Paulo Alves de Lima – Portão trancado por cadeado – 21/08/2013

Dúvidas não sobram, por conseguinte, quanto à tipificação da situação fática ao disposto no inciso II do art. 149 do Código Penal.

5.2.3. Das condições degradantes de trabalho

Outrossim, em relação às condições de trabalho relatadas pelos trabalhadores e encontradas pela Polícia Militar de Campanha/MG e pelo MTE no estabelecimento do empregador, restou claro o seu enquadramento no *caput* do art. 149 do Código Penal.

5.2.3.1. Do alojamento

Com efeito, os trabalhadores em apreço, em razão da prestação de serviços ao empregador Paulo Alves de Lima, eram obrigados a se alojar no estabelecimento Fazenda Real Paraíso, conforme se depreende dos BO's nº M2904-2013-0032226, M2904-2013-0032440 e M1073-2013-0002337, do termo de declarações prestado à Polícia Federal pelo empregado Vitor Lúcio da Silva, da entrevista feita pelo Soldado Wilder Augusto dos Santos com este trabalhador, no local de trabalho, gravada em vídeo, do relato do empregado Hélio Costa Araújo e do depoimento do Soldado Wilder Augusto dos Santos prestado à Polícia Federal.

Entretanto, não obstante as diversas exigências legais constantes na Constituição Federal/88, na CLT e nas Normas Regulamentadoras do MTE, os alojamentos se encontravam em condições precárias de conservação em higiene, o que, além de expor os trabalhadores à possibilidade de contração de doenças, os sujeitava à degradância no local de trabalho, nos termos *caput* do art. 149 do Código Penal.

5.2.3.1.1. Da higiene do alojamento

Nesse sentido, após inspeção no estabelecimento, realizada pela auditoria fiscal do trabalho no dia 23/08/2013, por volta das 14h30 e análise das fotografias tiradas pela Polícia Militar de Campanha/MG, foi constatada a falta de higiene e asseio inerente aos alojamentos em que os trabalhadores eram mantidos. A sujeira evidente, a poeira e o descuido com a conservação do alojamento demonstram a degradância que permeava a relação empregatícia dos trabalhadores em apreço.

Fazenda Real Paraíso – Empregador: Paulo Alves de Lima – Alojamento

Fazenda Real Paraíso – Empregador: Paulo Alves de Lima – Alojamento

Fazenda Real Paraíso – Empregador: Paulo Alves de Lima – Alojamento – Instalações sanitárias

5.2.3.1.2. Da estrutura física do alojamento

Além da falta de higiene do alojamento, foi verificado que este não atendia às normas previstas na NR 31 do MTE, conforme apurado em inspeção realizada

pela auditoria fiscal do trabalho, no dia 23/08/2013, acompanhada da Polícia Federal.

Nesse sentido, a fiscalização do trabalho, durante visita ao local onde os trabalhadores eram alojados, constatou que não eram fornecidos colchões aos empregados, razão pela qual eram obrigados a dormir sobre espumas velhas, sujas, corroídas e sem capas.

Não bastasse, foi apurado que o empregador não fornecia roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, sendo certo que as camas eram desprovidas de qualquer tipo de lençol ou guarnição. Destarte, os trabalhadores eram obrigados a se cobrir com cobertores velhos e sujos, a fim de suportar o frio noturno, característico da região.

Outrossim, foi apurado que as instalações elétricas do alojamento (condutores, tomadas e interruptores) apresentavam pontos energizados desprotegidos (risco de choque elétrico), bem como derivações improvisadas, situação essa ensejadora de curto circuito se submetida a sobrecarga e, por consequência, possibilidade de ocorrência de incêndio.

5.2.3.2. Da alimentação

Em relação à alimentação dos trabalhadores, fornecida pelo empregador, foi apurado, através dos BO's nº M2904-2013-0032226, M2904-2013-0032440 e M1073-2013-0002337, do termo de depoimento prestado à Polícia Federal pelo empregado Vitor Lúcio da Silva, da entrevista feita pelo Soldado Wilder Augusto dos Santos com este trabalhador, no local de trabalho, gravada em vídeo, do relato do empregado Hélio Costa Araújo e do depoimento do Soldado Wilder Augusto dos Santos, que era escassa e de má-qualidade, o que contribuiu para a caracterização da degradância no âmbito dos contratos de trabalho dos empregados.

Nesse sentido, a fiscalização também apurou, durante inspeção realizada pela auditoria fiscal do trabalho no dia 23/08/2013, que o local destinado ao preparo de alimentos não apresentava nenhum tipo de asseio/higiene, o que expunha os trabalhadores a diversos riscos de contaminação alimentar.

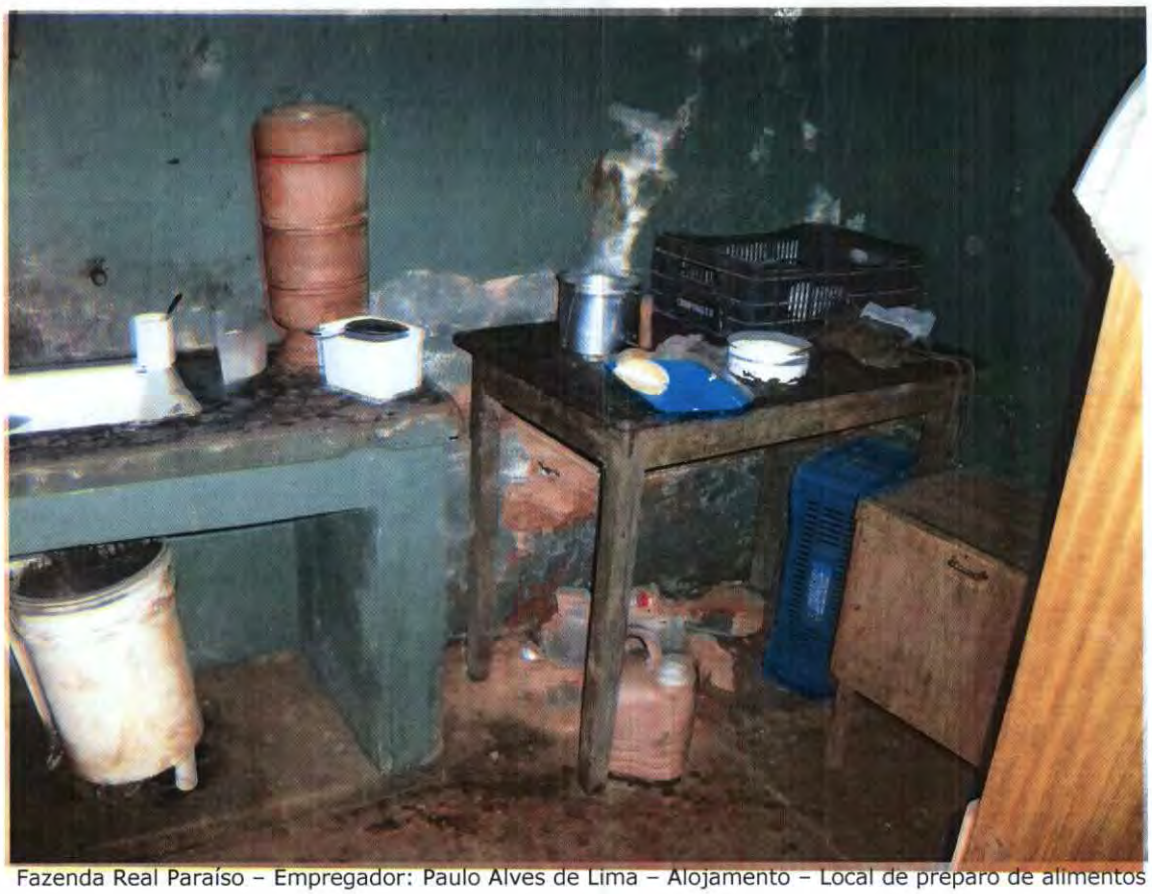

Fazenda Real Paraíso – Empregador: Paulo Alves de Lima – Alojamento – Local de preparo de alimentos

5.2.3.3. Da falta de pagamento de salário

Outro fato que ensejou a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravidão é o não pagamento do salário aos empregados, conforme pôde se depreender dos BO's nº M2904-2013-0032226 e M1073-2013-0002337, do termo de depoimento prestado à Polícia Federal pelo empregado Vitor Lúcio da Silva, da entrevista feita pelo Soldado Wilder Augusto dos Santos com este trabalhador, no local de trabalho, gravada em vídeo, e do depoimento do Soldado Wilder Augusto dos Santos.

Nesse contexto, o obreiro, em situação de miserabilidade, se via obrigado a permanecer no local de trabalho, haja vista a indisponibilidade financeira para pagar por um transporte para a sua localidade de origem ou qualquer outro lugar para o qual pretendesse se deslocar.

Ademais, o inadimplemento salarial, em conjunto com os demais fatos alhures destacados, evidencia a degradância inerente ao trabalho prestado no estabelecimento do empregador, o qual submetia os obreiros a regime laboral sem a devida contraprestação financeira.

É oportuno ressaltar que o empregador, em inequívoca conduta de má-fé, exigia que trabalhadores assinassem recibos de pagamento de salário e termos de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) em branco (BO M1073-2013-0002337). Tal fato, por si só, é apto a demonstrar o intuito do empregador em não efetuar os pagamentos salariais de maneira correta e tempestiva.

Com base nessas informações (assinatura de recibos de pagamento de salário em branco pelos trabalhadores e no termo de declarações do empregado Vitor Lúcio da Silva), alternativa não há senão desconsiderar os recibos de pagamento de salário apresentados pelo empregador com a assinatura do empregado Vitor Lúcio da Silva, o qual, em depoimento, confirmou não ter recebido

nenhum tipo de salário ou benefício equivalente durante o período de prestação laboral.

Fazenda Real Paraíso – Empregador: Paulo Alves de Lima – Recibos de pagamento de salário em branco

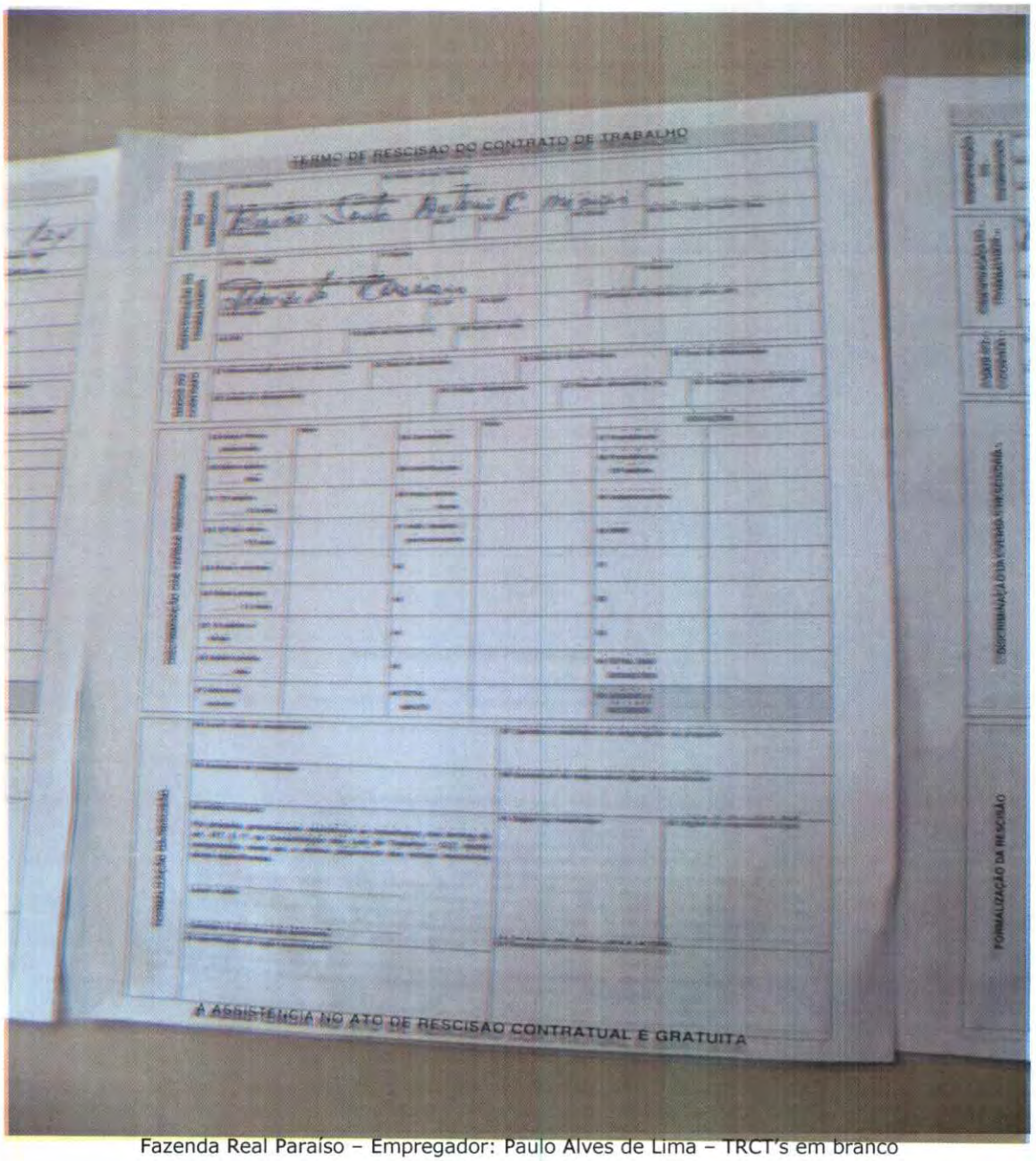

Fazenda Real Paraíso – Empregador: Paulo Alves de Lima – TRCT's em branco

5.2.3.4. Das agressões aos trabalhadores

Conforme se depreende dos BO's nº M2904-2013-0032226, M2904-2013-0032440 e M1073-2013-0002337, do termo de depoimento prestado à Polícia Federal pelo empregado Vitor Lúcio da Silva, da entrevista feita pelo Soldado Wilder Augusto dos Santos com este trabalhador, no local de trabalho, gravada em vídeo, do relato do empregado Hélio Costa Araújo e do depoimento do Soldado Wilder Augusto dos Santos, as agressões do empregador aos trabalhadores que laboravam em seu estabelecimento eram recorrentes.

Tais agressões, que, por si só, já se tipificam como conduta delituosa, são agravadas pela existência de subordinação entre empregado e empregador e pela hipossuficiência dos trabalhadores.

Pelos depoimentos dos obreiros, em especial do empregado Vitor Lúcio da Silva, gravado em vídeo e ora em anexo, é possível constatar a violência não apenas física, mas psicológica imposta a estes trabalhadores em razão das agressões perpetradas pelo Sr. Paulo Alves de Lima.

Nesse contexto, não restam dúvidas quanto às condições degradantes às quais o trabalhador estava submetido, razão pela qual foi realizado o resgate do obreiro Vitor Lúcio da Silva.

5.2.4. Da jornada exaustiva

No aspecto da duração laboral, melhor sorte não resta ao empregador. Isso porque foi apurado, através dos BO's nº M2904-2013-0032226, M2904-2013-0032440 e M1073-2013-0002337, do termo de declarações prestado à Polícia Federal pelo empregado Vitor Lúcio da Silva, da entrevista feita pelo Soldado Wilder Augusto dos Santos com este trabalhador, no local de trabalho, gravada em vídeo, do relato do empregado Hélio Costa Araújo e do depoimento do Soldado Wilder Augusto dos Santos, que os empregados eram submetidos a regime de jornada exaustiva.

A princípio, é importante destacar que jornada exaustiva é aquela que excede, de sobremaneira e reiteradamente, o limite constitucional e não encontra previsão/autorização legal para a sua exigência.

Nesse sentido, foi apurado, através dos relatos dos trabalhadores em apreço, que estes laboravam ininterruptamente, sem descanso nos dias de feriado e finais de semana (BO M2904-2013-0032226 e termo de declarações do empregado Vitor Lúcio da Silva). Este regime de trabalho, em completo desacordo com a legislação pertinente à jornada laboral, por certo impedia os trabalhadores de usufruir de período de folga e lazer, em inequívoca hipótese de jornada exaustiva, prevista no *caput* do art. 149 do Código Penal.

É importante registrar que o empregador não realizava nenhum tipo de controle de jornada, razão pela qual a jornada considerada foi aquela informada pelos trabalhadores.

5.2.5. Das demais inspeções realizadas no estabelecimento do empregador e providências adotadas pela auditoria fiscal do trabalho

Vale ressaltar que, diante da notícia da existência de outros trabalhadores no estabelecimento do empregador, a auditoria fiscal do trabalho retornou à Fazenda Real Paraíso nos dias 23/08/2013, por volta das 14h30, e 28/08/2013, por volta das 07h00, acompanhada da Polícia Federal.

Entretanto, nenhum trabalhador foi localizado nas datas supra citadas, razão pela qual o resgate de trabalhador em condições análogas às de escravo se restringiu à figura do obreiro Vitor Lúcio da Silva, encontrado pela Polícia Militar de Campanha no local de trabalho, conforme BO nº BO M2904-2013-0032226.

Nesse sentido, é importante registrar as providências adotadas pela fiscalização no intuito de regularizar a situação do aludido trabalhador. Com efeito, após a notícia de que o obreiro havia sido retirado do estabelecimento, a auditoria fiscal do trabalho se deslocou até a Polícia Militar de Campanha, no dia 23/08/2013, por volta das 11h00, ocasião em que foi informada de que o empregado havia sido transportado até o Polícia Federal em Varginha/MG.

Diante dessa notícia, a fiscalização se dirigiu até a sede da Polícia Federal, tendo sido informada que o empregado havia sido encaminhado até a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) em Varginha/MG para atendimento médico após ter prestado depoimento.

Nesse contexto, a auditoria fiscal do trabalho retornou ao estabelecimento do empregador, por volta das 14h30 deste dia (23/08/2013), para verificar a existência de outros trabalhadores no local e as condições do alojamento em que o obreiro Vitor Lúcio da Silva era mantido. Conforme já relatado, não foram

encontrados empregados na ocasião. As condições do alojamento, por sua vez, foram devidamente registradas pela fiscalização.

No dia 27/08/2013, por volta das 10h30, a fiscalização do trabalho se deslocou até o Projeto Vida, em Três Corações/MG, onde, segundo informações, o empregado Vitor Lúcio da Silva era mantido. Lá, contudo, foi informado de que o obreiro estava internado no Hospital São Sebastião, acompanhado do Sr. Manoel, o qual, em contato telefônico, informou que o trabalhador não tinha condições de prestar nenhum tipo de esclarecimento na ocasião.

A fim de verificar a existência de outros trabalhadores, a fiscalização do trabalho, conforme acima relatado, retornou novamente ao estabelecimento do empregador, no dia 28/08/2013, por volta das 07h00. Entretanto, não foi localizado nenhum empregado na propriedade rural.

No dia 29/08/2013, por volta das 16h00, a auditoria fiscal se deslocou até o Hospital São Sebastião, tendo sido informada, novamente, que o trabalhador não tinha condições de prestar nenhum tipo de esclarecimento, devido à sua condição física/psíquica.

Em 02/09/2013, a fiscalização se deslocou até o Hospital São Sebastião, onde o empregado estava internado, e, por fim, conseguiu conversar com o trabalhador e obter seus dados para a liberação do seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

Além disso, foi colhida assinatura em procuração na qual o empregado concedia ao Sr. Uanderson da Silva (CPF 055.088.276-60), seu sobrinho e a quem foi entregue (vite termo de entrega anexo), poderes para receber as verbas salariais e rescisórias e dar quitação do contrato de trabalho. Tal medida se fez necessária porquanto o empregado não possuía condições de deixar a instituição hospitalar, em função de sua frágil condição de saúde.

Nesta feita, compareceram à GRTE-Varginha/MG, no dia 03/09/2013, o Sr. Pedro Sapi, preposto do empregador, e o Sr. Uanderson da Silva, procurador do empregado, ocasião em que a auditoria fiscal do trabalho acompanhou o acerto das verbas rescisórias devidas ao empregado, dentre elas saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e aviso prévio indenizado.

Em relação às competências de 04/2013 a 07/2013, o empregador, através de seu preposto, se dispôs a efetuar o seu pagamento, o que foi feito no dia 12/09/2013 com o acompanhamento da auditoria fiscal do trabalho. Ressalto, desde já, que o pagamento destas verbas, feito de maneira intempestiva, não afasta a caracterização da infração ao disposto no art. 459, §1º, CLT. Na realidade, o aludido pagamento, realizado no curso da ação fiscal, confirma o inadimplemento salarial atribuído ao empregador quanto ao obreiro Vitor Lúcio da Silva, durante o período da prestação laboral (01/04/2013 a 23/08/2013).

Por fim, foi emitido termo de liberação de seguro-desemprego para trabalhador resgatado em condições de trabalho análogas às de escravo, o qual foi encaminhado ao empregado em apreço.

5.2.6. Da análise documental

Com efeito, após as inspeções iniciais acima relatadas, o empregador foi notificado, no dia 26/08/2013, para a apresentação de documentos na GRTE-Varginha/MG, dentre eles, os recibos de pagamento de salário, o Livro de Registro de Empregados, os atestados de saúde ocupacional e os recibos de entrega de EPI.

5.2.6.1. Dos registros dos empregados

A auditoria fiscal do trabalho, após analisar a documentação referente ao FGTS, ao CAGED e os registros dos empregados, constatou que os empregados Vitor Lúcio da Silva e Hélio Costa Araújo não foram registrados desde o início de suas atividades.

O livro de registro de empregados, apresentado no dia 29/08/2013, foi devidamente analisado e vistado pela fiscalização sem que fosse encontrado o registro do empregado Hélio Costa Araújo, não obstante a presença dos elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação de emprego, o que foi, inclusive, objeto de confissão pelo empregador (vide termo de interrogatório em anexo).

Em relação ao empregado Vitor Lúcio da Silva, foi apurado que seu registro só se deu após o início da ação fiscal. Isso porque, conquanto laborasse para o empregador em apreço desde 01/04/2013, o FGTS mensal devido nas competências de 04/2013 a 07/2013 só foi recolhido no dia 27/08/2013. Outrossim, não foi apresentado exame médico admissional do obreiro Vitor Lúcio da Silva, não obstante notificação expressa para tanto, o que indica que o registro do empregado em apreço só foi realizado após o início da ação fiscal.

Na oportunidade, deve ser salientado que haviam dois empregados registrados pelo empregador que não foram localizados no local de trabalho e cujos contratos de trabalho não foram devidamente rescindidos, quais sejam, Mário César Moreira e Germano Silva. Em relação ao primeiro, foi informado, pelo preposto do empregador, o Sr. Pedro L. Sapi, que abandonou o serviço no dia 30/04/2013. Quanto ao segundo, foi apresentada documentação que comprova o seu afastamento em razão do recebimento de benefício previdenciário.

Como tais empregados não foram encontrados no estabelecimento do empregador, não tiveram depoimentos colhidos nem tiveram a prestação de serviços atual confessada pelo empregador, restou prejudicada a lavratura de autos de infração quanto a estes obreiros, em razão da situação encontrada no local de trabalho.

5.2.6.2. Do adimplemento salarial

Em relação ao adimplemento salarial, conforme já saliente acima, melhor sorte não restou ao empregador. Considerando-se o fato de que foram encontrados diversos recibos de pagamento de salário em branco no local de trabalho, com a assinatura de trabalhadores, e que há termo de declarações do obreiro Vitor Lúcio da Silva e informação do empregado Hélio Costa Araújo de que não recebiam salário, restaram desconsiderados os recibos de pagamento de salário apresentados pelo empregador com a assinatura do empregado Vitor Lúcio da Silva.

5.2.6.3. Do exame médico admissional

Notificado para tanto, o empregador não comprovou, no dia e hora marcados para apresentação documental (29/08/2013, às 09h00), a realização do exame médico admissional do empregado Vitor Lúcio da Silva.

5.2.6.4. Da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Notificado para tanto, o empregador não comprovou, no dia e hora marcados para apresentação documental (29/08/2013, às 09h00), a entrega dos EPI's ao empregado Vitor Lúcio da Silva.

5.2.6.5. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Em relação ao FGTS, foi apurado que o recolhimento do FGTS mensal devido ao empregado Vitor Lúcio da Silva nas competências de 04/2013 a 07/2013 só foi recolhido no dia 27/08/2013, de maneira intempestiva.

Quanto ao empregado Hélio Costa de Araújo, em razão do seu desaparecimento, eventual levantamento de débito de FGTS restou prejudicado, haja vista a ausência das informações necessárias para tanto.

5.2.6.6. Embaraço à fiscalização

A auditoria fiscal do trabalho, no curso da presente ação fiscal, configurou a relação empregatícia entre o obreiro Hélio Costa Araújo e o empregador Paulo Alves de Lima.

Entretanto, nos dias 29/08/2013 e 03/09/2013, o preposto do empregador, o Sr. Pedro Lázaro Sapi, instado a informar os dados pessoais do trabalhador Hélio Costa Araújo, deixou de prestar aos auditores fiscais do trabalho tais esclarecimentos, necessários ao desempenho de suas atribuições legais, sob a alegação de que não possuía tais informações.

Trata-se de inequívoca hipótese de embaraço à fiscalização, haja vista que impediu a adoção das medidas legais necessárias à regularização da situação relatada, tais como levantamento do débito de FGTS e liberação do seguro-desemprego de trabalhador resgatado ao empregado Hélio Costa Araújo.

Ademais, a fiscalização, em inspeção realizada no local de trabalho no dia 23/08/2013, verificou que o livro de registro de empregados não se encontrava à disposição da auditoria fiscal, fato este que também configurou hipótese de embaraço à fiscalização.

5.3. Conclusão

Mediante análise documental e inspeção física no estabelecimento do empregador, restou caracterizada a ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo quanto ao empregado Vitor Lúcio da Silva, tendo sido adotados os procedimentos pertinentes ao resgate de trabalhadores nestas condições.

Vale ressaltar, nesse sentido, que é direito do trabalhador a prestação de serviços em condições mínimas de saúde, segurança e demais aspectos trabalhistas, sob pena de ser caracterizada a redução a condição análoga à de escravo.

No caso em apreço, houve explícita ofensa à dignidade da pessoa humana, consubstanciada na figura dos trabalhadores, os quais, através da submissão a trabalho em condições degradantes, da exigência de jornada exaustiva, da retenção no local de trabalho e das agressões perpetradas pelo empregador, se viram atingidos na sua esfera mais íntima e essencial de direitos, qual seja, a sua própria dignidade.

Não se trata, é oportuno destacar, de escravidão apenas na acepção histórica do termo, mas também de uma escravidão contemporânea, a qual priva o trabalhador de condições mínimas de dignidade, previstas na Carta Magna de 1988, razão pela qual se faz necessária a atuação estatal, a fim de coibir e punir este tipo de conduta.

VI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Por conseguinte, diante dos fatos acima expostos, foram lavrados os seguintes autos de infração:

Número Ementa Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 3 192.094.526-15 PAULO ALVES DE LIMA

1 201662957 0013986 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2 201663015 0000361 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
(Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3 201662990 0014052 Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.
(Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4 201662981 0009784 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
5 201662973 0014060 Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
(Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6 201663031 0000094 Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.
(Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7 201662931 0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
8 201662906 0013960 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9 201669790 1313738 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10 201669803 1313460 Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11 201669781 1314726 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12 201443554 1310232 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13 201443571 1313339 Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14 201443562 1314645 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

VII – DOCUMENTOS ANEXOS (CÓPIAS)

1. CD – fotografias – Fazenda Real Paraíso;
2. Autos de Infração lavrados;
3. Termos de Notificação;
4. Boletins de ocorrência da Polícia Militar;
5. Termos de depoimento, termo de declarações e interrogatórios colhidos pela Polícia Federal;
6. Ata de reunião;
7. Termo de rescisão de contrato de trabalho e recibos de pagamento de salário;

8. Requerimento do seguro-desemprego de trabalhador resgatado;
9. Termo de entrega.

Varginha, 13/09/2013

Sem mais a relatar,

Francisco Resende Fonseca Soares
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: 35568-2

Márcio Siqueira da Silva
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: 35288-8

Mauro Valadares Lobato
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF:30089-6

Índice

		PÁGINA
I.	**DATAS DAS INSPEÇÕES**	**1**
II.	**IDENTIFICAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS**	**1**
III.	**DADOS DO EMPREGADOR**	**1**
IV.	**SÍNTESE DA FISCALIZAÇÃO**	**2**
V.	**CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO**	**8**
VI.	**AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**	**16**
VII.	**DOCUMENTOS ANEXOS (CÓPIAS)**	**17**

Arquivado Caixa CD Detsal

Anexo 1
CD – Fotografias
Fazenda Real Paraíso

Anexo 2
Autos de infração lavrados

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.662.906

201662906

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.914.000 GRTE/VARGINHA/MG
Endereço: RUA DEP. RIBEIRO DE RESENDE, 359
Bairro: CENTRO
Município: VARGINHA
CIF: 35568-2
UF: MG **CEP:** 37.002-100

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PAULO ALVES DE LIMA
Inscrição: CPF:192.094.526-15
CNAE: 0134-2/00
Nº de Trabalhadores: 4
Endereço: FAZENDA REAL PARAÍSO
Bairro: ZONA RURAL
Município: CAMPANHA
UF: MG **CEP:** 37.400-000

EMENTA (Nº/Descrição): 001396-0

Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista iniciada em iniciada em 21/08/2013 e em curso até a presente data restou constatado que o empregador acima qualificado mantinha empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, em regime de trabalho em condições análogas às de escravo, conforme disposto no art. 149 do Código Penal. Tal infração foi apurada mediante inspeção no estabelecimento do empregador (Fazenda Real Paraíso - CEI 33.420.00557-84 - zona rural, Campanha/MG), no dias 21/08/2013 e 23/08/2013, análise dos boletins de (BO) nº M2904-2013-0032226, M2904-2013-0032440, M2904-2013-0032346 e M1073-2013-0002337, da PMMG, do Inquérito Policial (IPL) nº 0380/2013-4, da DPF/VAG/MG, e dos documentos apresentados pelo empregador, tendo sido apurado que o empregador Vitor Lúcio da Silva era submetido a condições de trabalho análogas às de escravidão. Com efeito, tal empregador foi encontrado no estabelecimento do empregador pela PMMG no dia 23/08/2013 em condições de trabalho degradantes, sob vigilância ostensiva e sob regime de jornada exaustiva, conforme se depreende do BO nºM1073-2013-0002337. Nesse contexto, é importante ressaltar que a fiscalização do trabalho, no dia 23/08/2013, se deslocou até o estabelecimento em apreço, ocasião em que foi verificada a condição de degradância do alojamento no qual o trabalhador estava alojado, porquanto inexistentes as condições mínimas de higiene e conservação, conforme demonstram as fotografias em anexo. Outrossim, mediante termo de declarações prestado à Polícia Federal (IPL nº 0380/2013-4), o obreiro confirmou que laborava para o empregador em apreço de "domingo a domingo, até feriados", que o empregador "obrigava o declarante a trabalhar direto", que "nunca recebeu salário ou qualquer quantia em dinheito ou outro benefício", que o empregador "batia no declarante e xingava nomes feios", que o empregador falava "seu vagabundo, tem que trabalhar pra comer", que tentou sair da fazenda e o empregador "pegou o declarante no caminho e levou de volta para a fazenda e bateu no declarante, dando murros na cabeça, chutes na bunda e socos no peito", que "só tinha arroz e feijão para comer, e mais nada". Ademais, a PMMG, em diligência no estabelecimento do empregador, no dia 23/08/2013 (BO nº M1073-2013-0002337), encontrou diversos recibos de pagamento de salário e termos de rescisão de contrato de trabalho assinados por trabalhadores em branco, o que justifica a desconsideração dos recibos de pagamento de salário apresentados pelo empregador, assinados pelo empregado Vitor Lúcio da Silva, mormente se considerarmos que este confirmou, em depoimento à Polícia Federal, que não recebia qualquer tipo de verba salarial ou benefício equivalente. Ressalte-se, ainda, que a PMMG, na citada diligência, encontrou os portões do estabelecimento do empregador trancados por correntes de ferro, o que, por se tratar de estabelecimento situado em zona rural e aliado ao fato do empregado informar que era vigiado pelo empregador e outras pessoas, obrigava a permanência do obreiro no local de trabalho. Por sua vez, é importante salientar que o empregador não realizava nenhum tipo de controle da jornada dos empregados, razão pela qual faz-se mister reputar como regime de trabalho aquele declarado pelo empregado no

termo de declarações prestado à Polícia Federal, qual seja, de domingo a domingo, inclusive feriados, sem folga semanal. Em relação ao registro do empregado, admitido em 01/04/2013, foi apurado que sua regularização se deu após o início da ação fiscal, porquanto, além do fato do Livro de Registro de Empregados ter sido apresentado somente no dia 29/08/2013, o empregador só veio a efetuar o recolhimento do FGTS mensal devido ao obreiro nas competências de 04/2013 a 07/2013 no dia 27/08/2013, após notificado pela auditoria fiscal do trabalho para a apresentação de documentos, em 26/08/2013 (Termo de Notificação 0125-01). Corrobora com tal constatação, ainda, o fato de que o empregador não informou oportunamente o CAGED referente ao mês 04/2013 (o CAGED de 04/2013, referente à admissão do obreiro, só foi informado em 27/08/2013). Deve ser considerado, portanto, que o empregado Vitor Lúcio da Silva não se encontrava registrado quando do início da prestação laboral, em 01/04/2013. O contexto apresentado, sem qualquer resquício de dúvida, caracterizou a submissão do empregado Vitor Lúcio da Silva a condições de trabalho análogas às de escravo através da degradância das condições de trabalho (alojamento em condições precárias de higiene e conservação, agressões físicas e psíquicas do empregador ao empregado, alimentação escassa e falta de registro do empregado), da exigência de serviço em regime de jornada exaustiva (labor de domingo a domingo, inclusive em feriados, sem folga semanal) e da retenção do empregado no local de trabalho por meio de vigilância ostensiva. Diante disso, restou configurada a infração ao artigo de lei abaixo capitulado. Por fim, é importante ser registrado que a ação fiscal foi efetuada na modalidade mista, nos termos do art. 30, § 3°, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto n° 4.552, de 27/12/2002, mediante a qual foram coletados dados, documentos e informações que, após análise, levaram à convicção da ocorrência da infração, razão pela qual a lavratura do presente auto ocorreu nas dependências do MTE. Seguem em anexo ao presente auto de infração e passam a ser parte integrante deste as cópias dos BO's n° M2904-2013-0032226, M2904-2013-0032440, M2904-2013-0032346 e M1073-2013-0002337, da PMMG, do termo de declarações prestado à Polícia Federal pelo empregado Vitor Lúcio da Silva, do auto de prisão em flagrante e do termo de depoimento prestado pelo soldado da PMMG Wilder Augusto dos Santos.

CAPITULAÇÃO:

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho e análise documental

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Varginha/MG

Data: 13/09/2013. **Hora:** 08 h 30 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
13.9.13.	

FRANCISCO RESENDE FONSECA SOARES
CIF 355682 - Matrícula 1802556

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: B5C2B1434372171261FD6071C106BC2C

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35568-2.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.663.031

201663031

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.914.000 GRTE/VARGINHA/MG **CIF:** 35568-2
Endereço: RUA DEP. RIBEIRO DE RESENDE, 359 **UF:** MG **CEP:** 37.002-100
Bairro: CENTRO **Município:** VARGINHA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PAULO ALVES DE LIMA
Inscrição: CPF:192.094.526-15 **CNAE:** 0134-2/00 **Nº de Trabalhadores:** 4
Endereço: FAZENDA REAL PARAÍSO **UF:** MG **CEP:** 37.400-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** CAMPANHA

EMENTA (Nº/Descrição): 000009-4

Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista em que restou caracterizada a redução do trabalhador Vitor Lúcio da Silva a condições análogas às de escravo, em estabelecimento do empregador acima qualificado (Fazenda Real Paraíso - CEI 33.420.00557-84 - zona rural, Campanha/MG), razão pela qual foi lavrado o auto de infração nº 201.662.906, por infração ao disposto no art. 444 da CLT. Nesse contexto, foi apurado, ainda, que o empregador retinha, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação. Tal infração foi apurada mediante análise documental (BO's nº M2904-2013-0032226, M2904-2013-0032440, M2904-2013-0032346 e M1073-2013-0002337, da PMMG, Inquérito Policial nº 0380/2013-4, da DPF/VAG/MG, e documentação apresentada pelo empregador) e rescisão realizada na GRTE-Varginha/MG, no dia 03/09/2013, sendo certo que a CTPS do obreiro Vitor Lúcio da Silva, conquanto tivesse sido admitido em 01/04/2013, só lhe foi devolvida no dia 03/09/2013, durante a rescisão contratual. É importante destacar que através dos documentos supra citados, restou claro que o empregador retinha indevidamente os documentos dos trabalhadores, dentre eles a CTPS. Diante disso, restou configurada a infração ao artigo de lei abaixo capitulado. É importante ressaltar que a ação fiscal foi efetuada na modalidade mista, nos termos do art. 30, § 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27/12/2002, mediante a qual foram coletados dados, documentos e informações que, após análise, levaram à convicção da ocorrência da infração, razão pela qual a lavratura do presente auto ocorreu nas dependências do MTE.

CAPITULAÇÃO:

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho e análise documental

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.663.031

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Varginha/MG		**Data:** 13/09/2013. **Hora:** 08 h 00 min.
Data de Recebimento: 13/9/13.	Assinatura e Identificação do Empregador: 93380916-34	FRANCISCO RESENDE FONSECA SOARES CIF 355582 / Matrícula 1802556

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 343498E72E143ED78811D5593E7E497A

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

201662957

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.662.957

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.914.000 GRTE/VARGINHA/MG **CIF:** 35568-2
Endereço: RUA DEP. RIBEIRO DE RESENDE, 359 **UF:** MG **CEP:** 37.002-100
Bairro: CENTRO **Município:** VARGINHA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PAULO ALVES DE LIMA
Inscrição: CPF:192.094.526-15 **CNAE:** 0134-2/00 **Nº de Trabalhadores:** 4
Endereço: FAZENDA REAL PARAÍSO **UF:** MG **CEP:** 37.400-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** CAMPANHA

EMENTA (Nº/Descrição): 001398-6

Deixar de efetuar, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista em que restou caracterizada a redução do trabalhador Vitor Lúcio da Silva a condições análogas às de escravo, em estabelecimento do empregador acima qualificado (Fazenda Real Paraíso - CEI 33.420.00557-84 - zona rural, Campanha/MG), razão pela qual foi lavrado o auto de infração n° 201.662.906, por infração ao disposto no art. 444 da CLT. Nesse contexto, foi apurado, ainda, que o empregador em apreço deixou de efetuar, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido a 1(um) empregado. Tal infração foi apurada mediante análise documental (BO's n° M2904-2013-0032226, M2904-2013-0032346 e M1073-2013-0002337, da PMMG, Inquérito Policial n° 0380/2013-4, da DPF/VAG/MG, e documentação apresentada pelo empregador), a qual demonstrou o inadimplemento salarial perpetrado pelo empregador. Nesse sentido, deve ser registrado que o empregado Vitor Lúcio da Silva, em termo de declaração prestado à Polícia Federal no IPL n° 0380/2013-4, informou não ter recebido salário ou qualquer outro tipo de benefício durante todo o período da prestação laboral (01/04/2013 a 23/08/2013). Ademais, a PMMG, em diligência no estabelecimento do empregador, no dia 23/08/2013 (BO n° M1073-2013-0002337), encontrou diversos recibos de pagamento de salário e termos de rescisão de contrato de trabalho assinados por trabalhadores em branco. Tal fato, aliado à declaração do obreiro de que não recebeu nenhum tipo de verba salarial ou benefício equivalente durante a prestação laboral, justifica a desconsideração dos recibos de pagamento de salário apresentados pelo empregador, assinados pelo empregado Vitor Lúcio da Silva. Diante disso, restou configurada a infração ao artigo de lei abaixo capitulado, referente ao empregado supra citado, nos meses de 04/2013 a 07/2013. É importante ressaltar que a ação fiscal foi efetuada na modalidade mista, nos termos do art. 30, § 3°, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto n° 4.552, de 27/12/2002, mediante a qual foram coletados dados, documentos e informações que, após análise, levaram à convicção da ocorrência da infração, razão pela qual a lavratura do presente auto ocorreu nas dependências do MTE.

CAPITULAÇÃO:

Art. 459, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho e análise documental.

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.662.957

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Varginha/MG		**Data:** 13/09/2013 **Hora:** 08 h 10 min.
Data de Recebimento: 13/9/13.	Assinatura e Identificação do Empregador:	FRANCISCO RESENDE FONSECA SOARES CIF 355682 - Matrícula 1802556

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: A87B2C15488DEA85D0879DA3993D8299

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.662.990

201662990

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.914.000 GRTE/VARGINHA/MG **CIF:** 35568-2
Endereço: RUA DEP. RIBEIRO DE RESENDE, 359 **UF:** MG **CEP:** 37.002-100
Bairro: CENTRO **Município:** VARGINHA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PAULO ALVES DE LIMA
Inscrição: CPF:192.094.526-15 **CNAE:** 0134-2/00 **Nº de Trabalhadores:** 4
Endereço: FAZENDA REAL PARAÍSO **UF:** MG **CEP:** 37.400-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** CAMPANHA

EMENTA (Nº/Descrição): 001405-2

Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista em que restou caracterizada a redução do trabalhador Vitor Lúcio da Silva a condições análogas às de escravo, em estabelecimento do empregador acima qualificado (Fazenda Real Paraíso - CEI 33.420.00557-84 - zona rural, Campanha/MG), razão pela qual foi lavrado o auto de infração nº 201.662.906, por infração ao disposto no art. 444 da CLT. Nesse contexto, foi apurado, ainda, que o empregador em apreço deixou de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais. A princípio, cumpre ressaltar que o empregado Hélio Costa de Araújo não foi devidamente registrado pelo empregador (AI 201662931). Tal obreiro, em denúncia apresentada ao MTE no dia 20/08/2013, relatou ter trabalhado para o empregador no estabelecimento supra citado. A prestação de serviços pelo obreiro foi, inclusive, confirmada pelo empregador durante interrogatório realizado pela Polícia Federal. Contudo, conquanto o empregado não tenha sido registrado pelo empregador, era necessário a informação dos dados referentes a este obreiro para a adoção das providências legais, tais como levantamento de débito de FGTS e pagamento de verbas rescisórias. Não obstante, o preposto do empregador, o Sr. Pedro L. Sapi, ao comparecer na GRTE-Varginha/MG no dia 29/08/2013, não informou os dados referentes a este empregado, em especial o PIS, CPF e data de nascimento. Diante disso, restou caracterizada a infração ao artigo de lei abaixo capitulado. É importante ressaltar que a ação fiscal foi efetuada na modalidade mista, nos termos do art. 30, § 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27/12/2002, mediante a qual foram coletados dados, documentos e informações que, após análise, levaram à convicção da ocorrência da infração, razão pela qual a lavratura do presente auto ocorreu nas dependências do MTE.

CAPITULAÇÃO:

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho e análise documental

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.662.990

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Varginha/MG		**Data:** 13/09/2013. **Hora:** 08 h / 5 min.
Data de Recebimento: 13/9/13.	Assinatura e Identificação do Empregador:	FRANCISCO RESENDE FONSECA SOARES CIF 355862 - Matrícula 1802556

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 1A369AE9ECEF0E4EC5F79E7C9358B54A

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

201662981

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.662.981

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.914.000 GRTE/VARGINHA/MG
Endereço: RUA DEP. RIBEIRO DE RESENDE, 359
Bairro: CENTRO
Município: VARGINHA
CIF: 35568-2
UF: MG **CEP:** 37.002-100

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PAULO ALVES DE LIMA
Inscrição: CPF:192.094.526-15
CNAE: 0134-2/00
Nº de Trabalhadores: 4
Endereço: FAZENDA REAL PARAÍSO
Bairro: ZONA RURAL
Município: CAMPANHA
UF: MG **CEP:** 37.400-000

EMENTA (Nº/Descrição): 000978-4

Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista em que restou caracterizada a redução do trabalhador Vitor Lúcio da Silva a condições análogas às de escravo, em estabelecimento do empregador acima qualificado (Fazenda Real Paraíso - CEI 33.420.00557-84 - zona rural, Campanha/MG), razão pela qual foi lavrado o auto de infração nº 201.662.906, por infração ao disposto no art. 444 da CLT. Nesse contexto, foi apurado, ainda, que o empregador em apreço deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS devido a um empregado. Tal infração foi apurada mediante análise das guias de FGTS e das contas vinculadas dos empregados nos sistemas informatizados da CEF, porquanto o FGTS mensal devido ao empregado Vitor Lúcio da Silva (admissão: 01/04/2013 - PIS: 10856240793) nas competências de 04/2013 a 07/2013 só foi recolhido em 27/08/2013, de maneira extemporânea e após o início da ação fiscal. Diante disso, restou caracterizada a infração ao artigo de lei abaixo capitulado. É importante ressaltar que a ação fiscal foi efetuada na modalidade mista, nos termos do art. 30, § 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27/12/2002, mediante a qual foram coletados dados, documentos e informações que, após análise, levaram à convicção da ocorrência da infração, razão pela qual a lavratura do presente auto ocorreu nas dependências do MTE.

CAPITULAÇÃO:

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho e análise documental

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Varginha/MG

Data: 13/09/2013. **Hora:** 08 h 18 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
13/9/13	

FRANCISCO RESENDE FONSECA SOARES
CIF 35562 - Matrícula 1802556

Cód.Autenticação: C7B115CC310A161BEB47EE9E041D2D18

Versão: 3.8

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35568-2.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.662.973

201662973

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.914.000 GRTE/VARGINHA/MG
CIF: 35568-2
Endereço: RUA DEP. RIBEIRO DE RESENDE, 359
UF: MG **CEP:** 37.002-100
Bairro: CENTRO
Município: VARGINHA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PAULO ALVES DE LIMA
Inscrição: CPF:192.094.526-15
CNAE: 0134-2/00
Nº de Trabalhadores: 4
Endereço: FAZENDA REAL PARAÍSO
UF: MG **CEP:** 37.400-000
Bairro: ZONA RURAL
Município: CAMPANHA

EMENTA (Nº/Descrição): 001406-0

Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista em que restou caracterizada a redução do trabalhador Vitor Lúcio da Silva a condições análogas às de escravo, em estabelecimento do empregador acima qualificado (Fazenda Real Paraíso - CEI 33.420.00557-84 - zona rural, Campanha/MG), razão pela qual foi lavrado o auto de infração nº 201.662.906, por infração ao disposto no art. 444 da CLT. Nesse contexto, foi apurado, ainda, que o empregador em apreço mantinha documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. Tal infração foi apurada durante inspeção realizada no estabelecimento do empregador, no dia 23/08/2013, ocasião em que o Livro de Registro de Empregados não se encontrava à disposição da fiscalização. Cito, como empregado prejudicado, Vitor Lúcio da Silva. Diante disso, restou caracterizada a infração ao artigo de lei abaixo capitulado. É importante ressaltar que a ação fiscal foi efetuada na modalidade mista, nos termos do art. 30, § 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27/12/2002, mediante a qual foram coletados dados, documentos e informações que, após análise, levaram à convicção da ocorrência da infração, razão pela qual a lavratura do presente auto ocorreu nas dependências do MTE.

CAPITULAÇÃO:

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho e análise documental.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Varginha/MG

Data: 13/09/2013. **Hora:** 08 h 20 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
13/9/13.	

FRANCISCO RESENDE FONSECA SOARES
CIF 385682 - Matrícula 1802556

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 9DA5F981FC1748B555214818FE07D7C9

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35568-2.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.662.931

201662931

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.914.000 GRTE/VARGINHA/MG
Endereço: RUA DEP. RIBEIRO DE RESENDE, 359
Bairro: CENTRO
Município: VARGINHA
CIF: 35568-2
UF: MG **CEP:** 37.002-100

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PAULO ALVES DE LIMA
Inscrição: CPF:192.094.526-15
CNAE: 0134-2/00
Nº de Trabalhadores: 4
Endereço: FAZENDA REAL PARAÍSO
Bairro: ZONA RURAL
Município: CAMPANHA
UF: MG **CEP:** 37.400-000

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista em que restou caracterizada a redução do trabalhador Vitor Lúcio da Silva a condições análogas às de escravo, em estabelecimento do empregador acima qualificado (Fazenda Real Paraíso - CEI 33.420.00557-84 - zona rural, Campanha/MG), razão pela qual foi lavrado o auto de infração nº 201.662.906, por infração ao disposto no art. 444 da CLT. Nesse contexto, foi apurado, ainda, que o empregador em apreço mantinha 2 (dois) empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Tal infração foi verificada mediante análise documental (guias de FGTS, Livro de Registro de Empregados, BO's nº M2904-2013-0032226, M2904-2013-0032440, M2904-2013-0032346 e M1073-2013-0002337, da PMMG, e Inquérito Policial (IPL) nº 0380/2013-4, da DPF/VAG/MG), sendo certo que o empregado Vitor Lúcio da Silva, encontrado pela PMMG no estabelecimento do empregador no dia 23/08/2013 (BO nºM1073-2013-0002337), não se encontrava registrado quando da sua admissão, em 01/04/2013. Nesse sentido, a auditoria fiscal do trabalho apurou que, conquanto tivesse sido admitido no mês de abril/2013, o recolhimento do FGTS mensal devido ao obreiro nas competências de 04/2013 a 07/2013 só foi efetuado no dia 27/08/2013, após notifição para a apresentação de documentos, em 26/08/2013 (Termo de Notificação 0125-01). Corrobora com tal constatação, ainda, o fato de que o empregador não informou oportunamente o CAGED referente ao mês 04/2013, com a admissão do aludido trabalhador. Vale ressaltar, por oportuno, que o fato de o Livro de Registro de Empregado só ter sido apresentado pelo empregador no dia 29/08/2013, uma vez que não se encontrava no local de trabalho no dia 23/08/2013, e de constar no aludido livro o registro retroativo do empregado em questão, não obsta a caracterização da infração ora relatada, mormente se considerarmos o contexto fático-jurídico relativo ao obreiro em apreço. Diante do acima relatado (FGTS de 04/2013 a 07/2013 devido ao obreiro recolhido apenas em 26/08/2013 e não informação do CAGED de 04/2013 oportunamente, com a admissão do trabalhador em 01/04/2013), deve ser considerado que o empregado Vitor Lúcio da Silva foi registrado no curso da ação fiscal, ou seja, que não se encontrava registrado quando do início da prestação laboral, em 01/04/2013. Por sua vez, foi apurado que o empregado Hélio Costa de Araújo não foi devidamente registrado pelo empregador. Tal obreiro, em denúncia apresentada ao MTE no dia 20/08/2013, relatou ter trabalhado para o empregador no estabelecimento em apreço. A prestação de serviços pelo referido obreiro foi, inclusive, confirmada pelo empregador durante interrogatório realizado pela Polícia Federal. Diante de tais fatos e considerando que o Livro de Registro de Empregados, apresentado no dia 29/08/2013 e devidamente vistado pela fiscalização, não continha o registro do obreiro Hélio Costa de Araújo, restou caracterizada a infração ao artigo de lei abaixo capitulado. Ressalte-se, por oportuno, que em ambos os casos se encontravam presentes os elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação de emprego e que eventual registro posterior e retroativo não afasta a caracterização da infração acima relatada. Por fim, deve ser registrado que a

ação fiscal foi efetuada na modalidade mista, nos termos do art. 30, § 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27/12/2002, mediante a qual foram coletados dados, documentos e informações que, após análise, levaram à convicção da ocorrência da infração, razão pela qual a lavratura do presente auto ocorreu nas dependências do MTE. Seguem em anexo ao presente auto de infração e passam a ser parte integrante deste as cópias dos BO's nº M2904-2013-0032226, M2904-2013-0032440, M2904-2013-0032346 e M1073-2013-0002337, da PMMG, do termo de declarações prestado à Polícia Federal pelo empregado Vitor Lúcio da Silva, do auto de prisão em flagrante, do termo de depoimento prestado pelo soldado da PMMG Wilder Augusto dos Santos e do interrogatório do empregador Paulo Alves de Lima.

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho e análise documental.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Varginha/MG

Data: 13/09/2013. **Hora:** 08 h 25 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
13/9/13	

FRANCISCO RESENDE FONSECA SOARES
CIF 355682 - Matrícula 1802556

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 4B95B5A6D7C21FCE01F44FD0519BA833

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35568-2.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.663.015

201663015

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.914.000 GRTE/VARGINHA/MG **CIF:** 35568-2
Endereço: RUA DEP. RIBEIRO DE RESENDE, 359 **UF:** MG **CEP:** 37.002-100
Bairro: CENTRO **Município:** VARGINHA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PAULO ALVES DE LIMA
Inscrição: CPF:192.094.526-15 **CNAE:** 0134-2/00 **Nº de Trabalhadores:** 4
Endereço: FAZENDA REAL PARAÍSO **UF:** MG **CEP:** 37.400-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** CAMPANHA

EMENTA (Nº/Descrição): 000036-1

Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista em que restou caracterizada a redução do trabalhador Vitor Lúcio da Silva a condições análogas às de escravo, em estabelecimento do empregador acima qualificado (Fazenda Real Paraíso - CEI 33.420.00557-84 - zona rural, Campanha/MG), razão pela qual foi lavrado o auto de infração nº 201.662.906, por infração ao disposto no art. 444 da CLT. Nesse contexto, foi apurado, ainda, que o empregador em apreço deixou de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Tal infração foi apurada mediante análise documental (BO nº M1073-2013-0002337, da PMMG, Inquérito Policial nº 0380/2013-4, da DPF/VAG/MG, e documentação apresentada pelo empregador), ocasião em que se verificou que o empregado Vitor Lúcio da Silva não desfrutava de uma folga semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Nesse sentido, deve ser registrado que o citado obreiro, em termo de declaração prestado à Polícia Federal no IPL nº 0380/2013-4, informou laborar de "domingo a domingo", sem nenhum tipo de folga. Tal fato, aliado à inexistência de qualquer tipo de controle de jornada por parte do empregador, faz com que a jornada relatada pelo trabalhador seja reputada como aquele efetivamente ocorrida. Diante disso, restou configurada a infração ao artigo de lei abaixo capitulado. É importante ressaltar que a ação fiscal foi efetuada na modalidade mista, nos termos do art. 30, § 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27/12/2002, mediante a qual foram coletados dados, documentos e informações que, após análise, levaram à convicção da ocorrência da infração, razão pela qual a lavratura do presente auto ocorreu nas dependências do MTE.

CAPITULAÇÃO:

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho e análise documental

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.663.015

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Varginha/MG		**Data:** 13/09/2013. **Hora:** 08h05min.
Data de Recebimento: 13/9/13.	Assinatura e Identificação do Empregador:	FRANCISCO RESENDE FONSECA SOARES CIF 355682 - Matrícula 1802556

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 62E3B768C00B8293BA4D6AA54D085405

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.443.571

201443571

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.914.000 GRTE/VARGINHA/MG — **CIF:** 35288-8
Endereço: RUA DEP. RIBEIRO DE REZENDE, 359 — **UF:** MG **CEP:** 37.002-100
Bairro: CENTRO — **Município:** VARGINHA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PAULO ALVES DE LIMA
Inscrição: CPF:192.094.526-15 — **CNAE:** 0134-2/00 — **Nº de Trabalhadores:** 4
Endereço: FAZENDA PARAISO — **UF:** MG **CEP:** 37.400-000
Bairro: ZONA RURAL — **Município:** CAMPANHA

EMENTA (Nº/Descrição): 131333-9

Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista iniciada em 21/08/2013 e em curso até a presente data, restou comprovado que o empregador acima qualificado mantinha o empregado Vitor Lúcio da Silva, trabalhando em condições análogas às de escravo, pelo qual foi lavrado o Auto de Infração de nº 201.662.906, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ao inspecionar o alojamento disponibilizado pelo empregador, constatamos que as instalações elétricas (condutores, tomadas e interruptores) apresentavam pontos energizados desprotegidos(risco de choque elétrico), bem como derivações improvisadas, situação essa ensejadora de curto circuito se submetida a sobre carga e, por consequência possibilidade de ocorrência de incêndio. Por fim, é importante ser registrado que a ação fiscal foi efetuada na modalidade mista, nos termos do art.30, &3°, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto n°4.552, de 27/12/2002, mediante a qual foram coletados dados(mediante inspeção in-loco), documentos e informações que, após análise, levaram à convicção da ocorrência da infração. Tendo em vista a inviabilidade técnico-operacional presentes no local da inspeção, e a celeridade da fiscalização, a lavratura do presente auto ocorreu nas dependências do MTE.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no alojamento no qual se encontravam alojados os trabalhadores.Depoimentos colhidos pela Policia Federal. E BO's da Policia Militar.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GRTE/VARGINHA -MG — **Data:** 06 / 09 / 2013 — **Hora:** 8 h 25 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
9/9/13	

MARCIO SIQUEIRA DA SILVA
CIF 352888 - Matrícula 1584771

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: BBD523643823B642CF222237BC96253B

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35288-8.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.443.562

201443562

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.914.000 GRTE/VARGINHA/MG
CIF: 35288-8
Endereço: RUA DEP. RIBEIRO DE REZENDE, 359
UF: MG **CEP:** 37.002-100
Bairro: CENTRO
Município: VARGINHA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PAULO ALVES DE LIMA
Inscrição: CPF:192.094.526-15
CNAE: 0134-2/00
Nº de Trabalhadores: 4
Endereço: FAZENDA PARAISO
UF: MG **CEP:** 37.400-000
Bairro: ZONA RURAL
Município: CAMPANHA

EMENTA (Nº/Descrição): 131464-5

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista iniciada em 21/08/2013 e em curso até a presente data, restou comprovado que o empregador acima qualificado mantinha o empregado Vitor Lúcio da Silva, trabalhando em condições análogas às de escravo, pelo qual foi lavrado o Auto de Infração de nº 201.662.906, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. O empregador, devidamente notificado, não comprovou a entrega de equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos aos quais o trabalhador estava exposto ao desenvolver suas atividades. Cabe ressaltar que o Sr.Vitor Lúcio, contratado como trabalhador rural, desenvolvia atividades diversas, tais como: ordenha de gado leiteiro; tratos culturais em lavoura de café, colheita manual de café, trabalho em terreiro de secagem. Assim ficava exposto a farpas e pontas de galhos, pedras e espinhos, ataques de animais peçonhentos(cobras), radiação solar, intempéries e ao risco biológico ao lidar com o gado. O empregador não comprovou o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aptos a neutralizar os citados riscos. Assim o trabalhador laborava sem a devida proteção para as mãos (luvas),para os olhos (óculos de proteção), para os pés e pernas(calçados de segurança e perneiras) e proteção para a cabeça e pescoço(bonés com abas). Por fim, é importante ser registrado que a ação fiscal foi efetuada na modalidade mista, nos termos do art.30, &3°, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto n°4.552, de 27/12/2002, mediante a qual foram coletados dados(mediante inspeção in-loco), documentos e informações que, após análise, levaram à convicção da ocorrência da infração. Tendo em vista a inviabilidade técnico-operacional presentes no local da inspeção, e a celeridade da fiscalização, a lavratura do presente auto ocorreu nas dependências do MTE.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Analise da documentação apresentada pelo empregador.Depoimentos colhidos pela Policia Federal. E BO's da Policia Militar.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.443.562

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GRTE/VARGINHA -MG

Data: 06 / 09 / 2013. **Hora:** 8 h 30 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
9/9/13.	

MARCIO SIQUEIRA DA SILVA
CIF 352888 - Matrícula 1584771

Cód.Autenticação: 9AD798BD342BC03E98B3EA0E78E49F0B

Versão: 3.8

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.443.554

201443554

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.914.000 GRTE/VARGINHA/MG **CIF:** 35288-8
Endereço: RUA DEP. RIBEIRO DE REZENDE, 359 **UF:** MG **CEP:** 37.002-100
Bairro: CENTRO **Município:** VARGINHA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PAULO ALVES DE LIMA
Inscrição: CPF:192.094.526-15 **CNAE:** 0134-2/00 **Nº de Trabalhadores:** 4
Endereço: FAZENDA PARAISO **UF:** MG **CEP:** 37.400-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** CAMPANHA

EMENTA (Nº/Descrição): 131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista iniciada em 21/08/2013 e em curso até a presente data, restou comprovado que o empregador acima qualificado mantinha o empregado Lúcio Vitor da Silva, trabalhando em condições análogas às de escravo, pelo qual foi lavrado o Auto de Infração de n° 201.662.906, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ao analisar a documentação apresentada pelo empregador, constatamos que o citado empregado não foi submetido a exame médico admissional, conforme determinação contida no item 31.5.1.3.1, alínea "a" da Norma Regulamentadora de n°31 - NR31. A avaliação clinica dos trabalhadores por profissional competente, antes que esses assumam os postos de trabalho é de fundamental importância, haja vista a necessidade de através de exames clínicos, constatar a aptidão ou não do trabalhador para desempenhar as funções inerentes ao posto/atividade que irá ocupar/desempenhar. Tal avaliação tem como objetivo evitar que trabalhadores tenham seu quadro de saúde agravado pelas condições do meio ambiente de trabalho (neste caso, acompanhamento específico deverá ser destinado ao trabalhador), bem como evitar que trabalhadores inaptos venham a ocupar postos de trabalho, colocando sua vida e de outros trabalhadores em risco. Por fim, é importante ser registrado que a ação fiscal foi efetuada na modalidade mista, nos termos do art.30, &3°, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto n°4.552, de 27/12/2002, mediante a qual foram coletados dados(mediante inspeção in-loco), documentos e informações que, após análise, levaram à convicção da ocorrência da infração. Tendo em vista a inviabilidade técnico-operacional presentes no local da inspeção, e a celeridade da fiscalização, a lavratura do presente auto ocorreu nas dependências do MTE.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei n° 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria n° 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Analise da documentação apresentada pelo empregador.Depoimentos colhidos pela Policia Federal.E BO's da Policia Militar.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.443.554

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GRTE/VARGINHA -MG		**Data:** 06 / 09 / 2013. **Hora:** 3 h 40 min.
Data de Recebimento: 9.9.13	Assinatura e Identificação do Empregador:	MARCIO SIQUEIRA DA SILVA CIF 352888 - Matrícula 1584771

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: F1BD328EB7046D79665C02A54C52A8C7

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

201669790

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.669.790

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.914.000 GRTE/VARGINHA/MG
CIF: 35288-8
Endereço: RUA DEP. RIBEIRO DE REZENDE, 359
UF: MG **CEP:** 37.002-100
Bairro: CENTRO
Município: VARGINHA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: **PAULO ALVES DE LIMA**
Inscrição: CPF:192.094.526-15
CNAE: 0134-2/00
Nº de Trabalhadores: 4
Endereço: FAZENDA PARAISO
UF: MG **CEP:** 37.400-000
Bairro: ZONA RURAL
Município: CAMPANHA

EMENTA (Nº/Descrição): 131373-8

Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista iniciada em 21/08/2013 e em curso até a presente data, restou comprovado que o empregador acima qualificado mantinha o empregado Vitor Lúcio da Silva, trabalhando em condições análogas às de escravo, pelo qual foi lavrado o Auto de Infração de nº 201.662.906, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ao inspecionar o alojamento disponibilizado para os trabalhadores, constatamos que as camas não estavam equipadas com colchões. Os trabalhadores dormiam sobre espumas velhas, sujas, corroídas e sem capas. Por fim, é importante ser registrado que a ação fiscal foi efetuada na modalidade mista, nos termos do art.30, &3°, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº4.552, de 27/12/2002, mediante a qual foram coletados dados(mediante inspeção in-loco), documentos e informações que, após análise, levaram à convicção da ocorrência da infração. Tendo em vista a inviabilidade técnico-operacional presentes no local da inspeção, e a celeridade da fiscalização, a lavratura do presente auto ocorreu nas dependências do MTE.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção realizada no alojamento onde os trabalhadores se encontravam alojados.Depoimentos colhidos pela Policia Federal. E BO's da Policia Militar. Foto anexa.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GRTE/VARGINHA -MG

Data: 06 / 09 / 2013. **Hora:** 8 h 10 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
9/9/13.	

MARCIO SIQUEIRA DA SILVA
CIF 352888 - Matrícula 1584771

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 9B24414BB4E2F3DCBC6C503C9523CA32

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35288-8

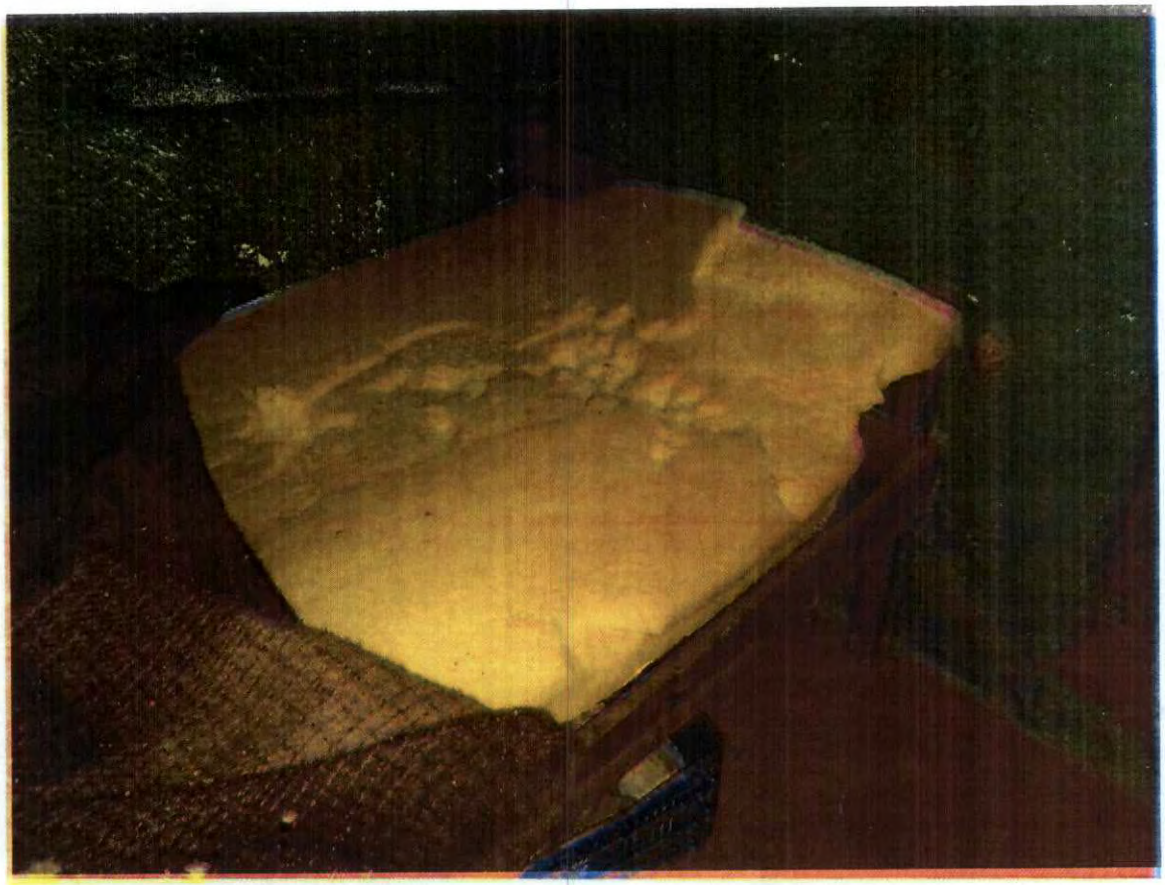

PAULO ALVES DE LIMA.
EMENTA: 131373-8.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

201669781

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.669.781

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.914.000 GRTE/VARGINHA/MG **CIF:** 35288-8
Endereço: RUA DEP. RIBEIRO DE REZENDE, 359 **UF:** MG **CEP:** 37.002-100
Bairro: CENTRO **Município:** VARGINHA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PAULO ALVES DE LIMA
Inscrição: CPF:192.094.526-15 **CNAE:** 0134-2/00 **Nº de Trabalhadores:** 4
Endereço: FAZENDA PARAISO **UF:** MG **CEP:** 37.400-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** CAMPANHA

EMENTA (Nº/Descrição): 131472-6

Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista iniciada em 21/08/2013 e em curso até a presente data, restou comprovado que o empregador acima qualificado mantinha o empregado Vitor Lúcio da Silva, trabalhando em condições análogas às de escravo, pelo qual foi lavrado o Auto de Infração de nº 201.662.906, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ao inspecionar o alojamento disponibilizado pelo empregador, constatamos que o mesmo deixou de disponibilizar roupas de cama para os trabalhadores. As camas não possuiam lenções ou qualquer tipo de guarnição. Os trabalhadores dormiam diretamente sobre espumas velhas que faziam as vezes de colchões, e se protegiam com poucos cobertores também velhos e sujos. Cabe ressaltar, que a região onde os trabalhadores estavam alojados, se trata de uma região sujeita a frio intenso nessa época. Por fim, é importante ser registrado que a ação fiscal foi efetuada na modalidade mista, nos termos do art.30, &3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº4.552, de 27/12/2002, mediante a qual foram coletados dados(mediante inspeção in-loco), documentos e informações que, após análise, levaram à convicção da ocorrência da infração. Tendo em vista a inviabilidade técnico-operacional presentes no local da inspeção, e a celeridade da fiscalização, a lavratura do presente auto ocorreu nas dependências do MTE.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no alojamento onde os trabalhadores se encontravam alojados.Depoimentos colhidos pela Policia Federal. E BO's da Policia Militar. Foto anexa.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GRTE/VARGINHA -MG **Data:** 06 / 09 / 2013 . **Hora:** 1 h 20 min.

Data de Recebimento: 9/9/13

Assinatura e Identificação do Empregador:

MARCIO SIQUEIRA DA SILVA
CIF 352888 - Matrícula 1584771

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 8531CFD170CFBEF3EB84DC079D25CEC5

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35288-8

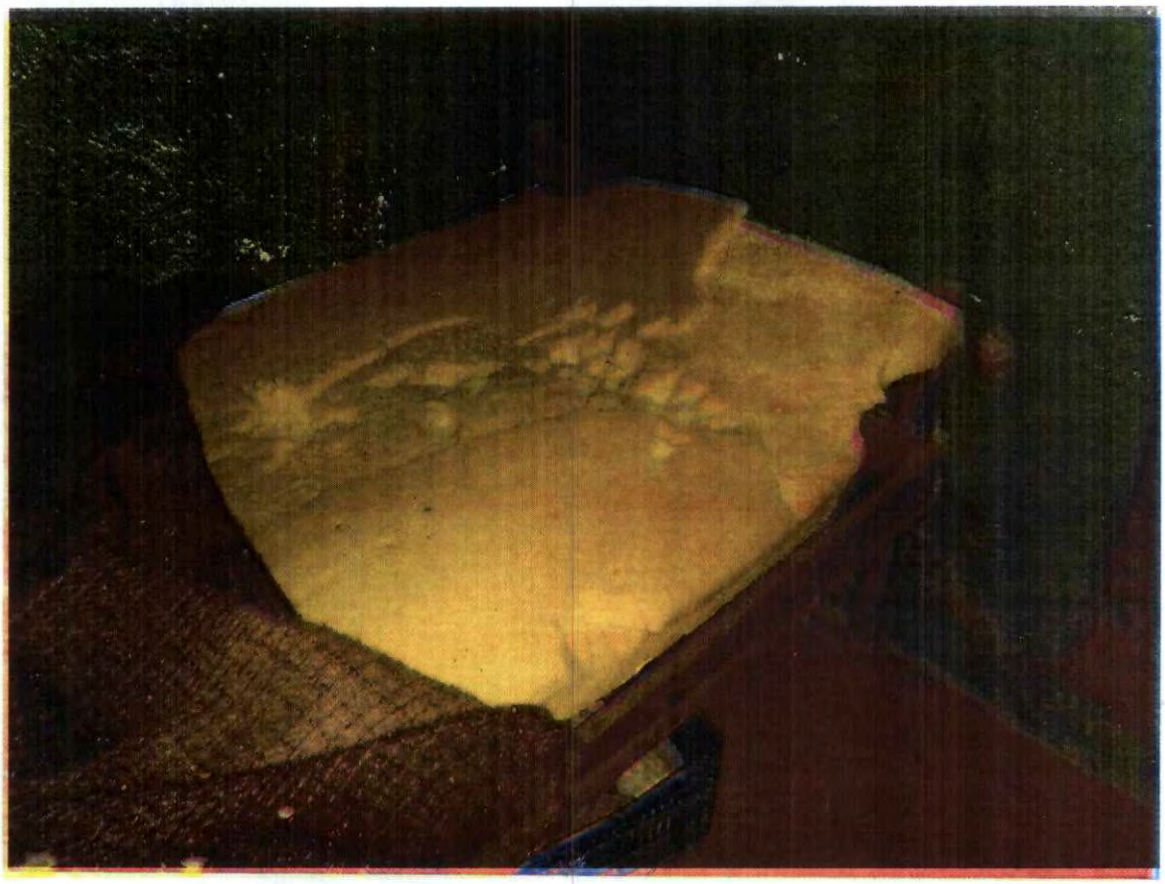

PAULO ALVES DE LIMA.
EMENTA: 131472-6

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

201669803

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.669.803

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.914.000 GRTE/VARGINHA/MG
CIF: 35288-8
Endereço: RUA DEP. RIBEIRO DE REZENDE, 359
UF: MG **CEP:** 37.002-100
Bairro: CENTRO
Município: VARGINHA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: PAULO ALVES DE LIMA
Inscrição: CPF:192.094.526-15
CNAE: 0134-2/00
Nº de Trabalhadores: 4
Endereço: FAZENDA PARAISO
UF: MG **CEP:** 37.400-000
Bairro: ZONA RURAL
Município: CAMPANHA

EMENTA (Nº/Descrição): 131346-0

Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal mista iniciada em 21/08/2013 e em curso até a presente data, restou comprovado que o empregador acima qualificado mantinha o empregado Vitor Lúcio da Silva, trabalhando em condições análogas às de escravo, pelo qual foi lavrado o Auto de Infração de nº 201.662.906, capitulado no art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ao inspecionar as instalações destinadas como alojamento e local para refeições, constatamos que esses locais se encontravam sujos e sem concervação, não havia assentos, a mesa se encontrava quebrada. Cabe ressaltar o absurdo de haver galinhas chocando no local destinado como local para refeições, e ao lado, a presença de porcos sendo criados soltos, em meio a um barro podre que empesteava todo o ambiente com o mal cheiro característico. Por fim, é importante ser registrado que a ação fiscal foi efetuada na modalidade mista, nos termos do art.30, &3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº4.552, de 27/12/2002, mediante a qual foram coletados dados(mediante inspeção in-loco), documentos e informações que, após análise, levaram à convicção da ocorrência da infração. Tendo em vista a inviabilidade técnico-operacional presentes no local da inspeção, e a celeridade da fiscalização, a lavratura do presente auto ocorreu nas dependências do MTE.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local.Depoimentos colhidos pela Policia Federal. E BO's da Policia Militar. Foto anexa.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GRTE/VARGINHA -MG

Data: 04 / 09 / 2013. **Hora:** 8 h 00 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
9/9/13.	

MARCIO SIQUEIRA DA SILVA
CIF 352888 - Matrícula 1584771

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 74AC5B324F1F345323A5AC9BB7CA0FDB

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35288-8

PAULO ALVES DE LIMA.
EMENTA: 131346-0.

Anexo 3
Termos de notificação

MINISTÉRIO DO **TRABALHO** E **EMPREGO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PATOS DE MINAS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - Nº 012 - 01

Nome / Razão Social: Paulo Alves de Lima **CPF/CNPJ:** 192.034.526-15

Nome Fantasia / Fazenda: Fazenda Real Paraíso **CEI:** 33.420.00557-84

Endereço: Zona Rural Varginha/MG **TEL:** (35) 3221-[illegible]

Endereço para correspondência: Av. Major Venâncio, 371, Centro, Varginha/MG, 37022-000

Por este termo, fica o empregador acima qualificado notificado a apresentar, na **Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha/MG**, localizada na Rua Deputado Ribeiro de Rezende, 359, Centro, Varginha/MG, às 09:00 horas do dia 27/08/2013, os documentos abaixo relacionados, referentes ao período de 11/2012 a 08/2013, salvo quando expressamente definido outro período. Os documentos deverão ser apresentados pelo empregador ou preposto habilitado, **ordenados cronologicamente**. A não apresentação desses documentos importará autuação, conforme disposto nos §§ 3º, 4º e 6º, do art. 630, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Eventuais irregularidades trabalhistas, tais como débitos, falta de informações obrigatórias ou falta de documentos, devem ser regularizadas antes da apresentação dos documentos.

Documentos a serem apresentados:

1. (X) Cartão de Inscrição no CNPJ ou, se não houver empresa constituída, CPF do responsável e matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS);
2. (X) Contrato social, Requerimento de empresário ou Estatuto e respectivas alterações;
3. (X) Carta de preposto ou procuração;
4. (X) Livro ou Fichas de Registro de Empregados; (No caso de fichas de registro, devem ser apresentadas todas, inclusive a primeira em branco, ordenadas por data de admissão);
5. (X) Livro de Inspeção do Trabalho;
6. ( ) Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados;
7. ( ) Recibos de entrega e de devolução de CTPS;
8. (X) Folhas de Pagamento (Analítica e resumo);
9. (X) Recibos de pagamento de salários e comprovantes de crédito salarial em conta bancária, no caso de o pagamento ser efetuado por depósito bancário;
10. (X) Relação de empregados ativos, contendo nome do empregado, PIS e data de admissão;
11. (X) Relação de empregados demitidos no período abrangido, contendo nome do empregado, PIS, data de admissão , data da rescisão e motivo da rescisão;
12. (X) Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT;
13. (X) Pedidos de demissão e Avisos Prévios;
14. (X) Avisos e Recibos de Férias;
15. (X) Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, anexadas às respectivas Relações dos Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
16. (X) Guias de Recolhimento de FGTS Rescisório – GRFC (anexados às respectivas rescisões ou, necessariamente, na mesma ordem);
17. (X) Convenções Coletivas de Trabalho / Acordos Coletivos de Trabalho pertinentes, de todo o período abrangido;
18. (X) Cartões de ponto;
19. ( ) Escala de revezamento e de folgas e Acordo de compensação de jornada, se houver;
20. (X) Comprovação da causa e período de afastamento, se houver trabalhadores com afastamentos no período indicado;
21. ( ) Documento Base do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural;
22. (X) Atestados de Saúde Ocupacional admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissionais;
23. (X) Comprovantes de entrega de equipamentos de proteção individual – EPI;
24. ( ) Relação dos trabalhadores expostos diretamente a agrotóxicos;
25. ( ) Comprovantes de treinamento dos trabalhadores expostos diretamente a agrotóxicos;
26. ( ) Comprovantes de treinamento dos operadores de máquinas.
27. ( ) Documentos obrigatórios para transporte de trabalhadores (autorização emitida pelo DER, CNH do motorista condutor, Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT)
28. ( ) Documentos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – CIPATR (atas de eleição e posse, comprovante de treinamento dos membros, cronograma de reuniões, plano de trabalho e atas de reuniões das duas últimas gestões), ou os mesmos documentos relativos ao designado para as atribuições da CIPA;
29. ( ) Documentação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESTR;
30. ( ) Comprovante de aquisição de materiais de primeiros socorros e comprovante de treinamento de trabalhador para a prestação de primeiros socorros;
31. ( ) Cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) emitidas;
32. ( ) _____

Deve o empregador apresentar também os seguintes arquivos, **em meio digital**, armazenados em CD ou Pen-drive:

1. ( ) Folhas de pagamento em formato TXT
2. ( ) Arquivos sefip.re de todas as competências do período abrangido.
3. ( ) Relação de afastamentos temporários de empregados, em planilha contendo os seguintes campos: nome do empregado, PIS, data de admissão , data de início do afastamento, data de fim do afastamento e motivo do afastamento.

1. ( ) Além disso, fica o empregador notificado a adotar e comprovar as **providências relacionadas no verso desta notificação.**

Varginha/MG, 26 de agosto de 2013

Assinatura: [illegible]

Nome Legível: PEDRO L. SAPI

Cargo: CONTADOR

Recebi em 26/08/13

Francisco R. F. Soares
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 33368-2

MINISTÉRIO DO **TRABALHO** E **EMPREGO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM VARGINHA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 0125-02

Razão Social: PAULO ALVES DE LIMA — **CPF: 192.094.526-15**

Nome do Estabelecimento: FAZENDA REAL PARAÍSO — **CEI: 33.420.00557-84**

Endereço: Zona Rural, Campanha/MG — **TEL:** (35) 3221-2417

Endereço para correspondência: Avenida Major Venâncio, 371, Centro, Varginha/MG, 37002-500

Por este termo, fica o empregador acima qualificado notificado a apresentar, na **Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha/MG**, localizada na Rua Deputado Ribeiro Resende, 359, Centro, Varginha/MG, às **15:00 horas do dia 03/09/2013**,, os documentos abaixo relacionados, referentes ao período de 11/2012 a 09/2013, salvo quando expressamente definido outro período. Os documentos deverão ser apresentados pelo empregador ou preposto habilitado, **ordenados cronologicamente**. A não apresentação desses documentos importará autuação, conforme disposto nos §§ 3º, 4º e 6º, do art. 630, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Eventuais irregularidades trabalhistas, tais como débitos, falta de informações obrigatórias ou falta de documentos, devem ser regularizadas antes da apresentação dos documentos.

Documentos a serem apresentados:

1. (x) Cartão de Inscrição no CNPJ ou, se não houver empresa constituída, CPF do responsável e o respectivo CEI;

2. (x) Contrato social ou Estatuto e respectivas alterações;

3. (x) Carta de preposto ou procuração;

4. (x) Livro ou Fichas de Registro de Empregados; (No caso de fichas de registro, devem ser apresentadas todas, inclusive a primeira em branco, ordenadas por data de admissão);

5. (x) Livro de Inspeção do Trabalho;

6. (x) Folhas de Pagamento (Analítica e resumo);

7. (x) Recibos de pagamento de salários e comprovantes de crédito salarial em conta bancária, no caso de o pagamento ser efetuado por depósito bancário;

8. (x) Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT;

9. (x) Pedidos de demissão e Avisos Prévios;

10. (x) Avisos e Recibos de Férias;

11. (x) Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, anexadas às respectivas Relações dos Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;

12. (x) Guias de Recolhimento de FGTS Rescisório – GRFC (anexados às respectivas rescisões ou, necessariamente, na mesma ordem);

13. (x) Comprovação da causa e período de afastamento, se houver trabalhadores com afastamentos no período indicado;

Além disso, fica o empregador notificado a adotar as seguintes providências:

1. (x) Efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado Vitor Lúcio da Silva, tendo em vista que foi caracterizado o trabalho em condições análogas às de escravo. A rescisão deverá ser feita na modalidade indireta, com o pagamento de aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, férias vencidas acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e saldo de salário, bem como deverá ser recolhido o FGTS rescisório e a multa de 40% sobre o FGTS.

2. (x) Registrar o empregado Hélio Costa Araújo (Hélio dos Santos) e providenciar o pagamento das verbas rescisórias devidas a este empregado, tendo em vista que foi caracterizado o trabalho em condições análogas às de escravo. A rescisão deverá ser feita na modalidade indireta, com o pagamento de aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, férias vencidas acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e saldo de salário, bem como deverá ser recolhido o FGTS mensal, rescisório e a multa de 40% sobre o FGTS.

3. (x) Providenciar a vinda do empregado Hélio Costa Araújo (Hélio dos Santos) à GRTE-Varginha/MG na data e hora acima indicadas e a apresentação dos dados deste trabalhador (nome completo, PIS, função, data de admissão, CPF, filiação e remuneração).

Obs: as rescisões dos empregados citados nos itens 1 e 2 acima deverão ser feitas na presença dos Auditores Fiscais do Trabalho, na data e hora acima discriminadas.

Varginha/MG, 29 de agosto de 2013

Francisco Resende Fonseca Soares
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF. : 35568-2

Assinatura: _____
Nome Legível: Pedro L. Sapm
Cargo: contador
Data: 29/8/13

Anexo 4
Boletins de ocorrência da Polícia Militar

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO M2904-2013-0032226 | Fl. 1/4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: PEL PM/55 CIA PM/24 BPM
MUNICÍPIO: VARGINHA

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL
UNIDADE MILITAR: 55 CIA PM/24 BPM
UNIDADE POLICIAL: 13ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/VARGINHA

DESTINATÁRIO: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/VARGINHA
DATA DO REGISTRO: 21/08/2013 17:13

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA: DIRETAMENTE AO ORGAO POLICIAL
DATA DA COMUNICAÇÃO: 21/08/2013
HORA DA COMUNICAÇÃO: 17:00

ÓRGÃO SOLICITANTE: XXXXXX

COD. OPERAÇÃO ORIGEM: XXXXXX

DADOS DA OCORRÊNCIA

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL: REDUCAO A CONDICAO ANALOGA A DE ESCRAVO

COD. PRINCIPAL: B01149
TENTADO / CONSUMADO: CONSUMADO
ALVO DO EVENTO: PESSOA - IGNORADO

DATA DO FATO: 21/08/2013
HORÁRIO DO FATO: 17:00
DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL: 21/08/2013 17:00
DATA FINAL: 21/08/2013
HORÁRIO FINAL: 18:46

COMPL DE LOCAL MEDIATO: XXXX
COMPL DE LOCAL IMEDIATO: FAZENDA

LOCAL (AV., RUA ETC): RUA DEPUTADO RIBEIRO DE RESENDE

NÚMERO: 359
KM: XXXX
COMPLEMENTO: MTE
BAIRRO / VILA: AREA CENTRAL
CEP: XXXXXX

MUNICÍPIO: VARGINHA
UF: MG
PAÍS: BRASIL

PONTO DE REFERÊNCIA: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM VARGINH
LATITUDE: -21º 33' 20,6"
LONGITUDE: -45º 26' 9,03"

TIPO LOCAL: VIA URBANA
MEIO UTILIZADO: COACAO

CAUSA PRESUMIDA: VANTAGEM ECONOMICA

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

TIPO DE PESSOA: FISICA
COD NATUREZA: B01149
TENTADO / CONSUMADO: CONSUMADO
SEXO: MASCULINO
TIPO ENVOLVIMENTO: VITIMA DE ACAO CRIMINAL / CIVEL

DESCRIÇÃO NATUREZA: REDUCAO A CONDICAO ANALOGA A DE ESCRAVO

NOME COMPLETO: XXXXXX

APELIDOS: HELIO COSTA DE ARAUJO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA
DATA NASCIMENTO: 22/07/1972
NATURALIDADE / UF: NOVA SERRANA / MG

IDADE APARENTE: 41
GRAU DA LESÃO: GRAU DA LESAO - IGNORADO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

CUTIS: PARDA
OCUPAÇÃO ATUAL: LAVRADOR

RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR: OUTROS - RELACAO VITIMA AUTOR

MÃE: LETICIA COSTA ARAUJO

PAI: (NÃO DECLARADO)

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: XXXXXX

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE: XXXXXX
ÓRGÃO EXPEDIDOR: XXXXXX
UF: XXXXXX
CPF / CNPJ: XXXXXX

ESCOLARIDADE: ANALFABETO

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC): SÃO JOAQUIM CRISTINA
NÚMERO: 124
KM: XXXXX
COMPLEMENTO: XXXXXX

BAIRRO: SÃO GERALDO
MUNICÍPIO: NOVA SERRANA
UF: MG

PAÍS: BRASIL
CEP: XXXXXX
TELEFONE RESIDENCIAL: XXXXXX
TELEFONE COMERCIAL: XXXXXX

PESO ESTIMADO: XXXXXX
ALTURA ESTIMADA: XXXXXX
CALVÍCIE ?: XXX
CABELO: XXXX
COR CABELO: XXXX

DIGITADOR: PM1012061

GERADO POR: PM1069368
23/08/2013 11:30

ENVOLVIDO 1

COR OLHOS: XXXX	ESTRABISMO ?: XXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA: XXXX
AMPUTAÇÃO: XXXXX		
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ: XXX		
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?: XXX	SOFRIMENTO MENTAL: XXXX	
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL: XXXXX		
CICATRIZ: XXXXX		
DEFORMIDADE: XXXX		
LOCAL/ TIPO TATUAGEM: XXXX		
LOCAL/ TIPO ACESSÓRIO: XXXX		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: XXXXXX		
PRISÃO/ APREENSÃO: XXXX	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?: XXX	

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

FOMOS SOLICITADOS NA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM VARGINHA, LOCALIZADA NO ENDEREÇO SUPRA, ONDE FIZEMOS CONTATO COM OS SENHORES MÁRIO ÂNGELO VITORIO (GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM VARGINHA), BERNERDO MARTINS SCARPELLI (COORDENADOR REGIONAL DO CREA), VITOR TORRES BRITO (FISCAL REGIONAL DO CREA) E JOSÉ SERGIO PAIVA JUNQUEIRA (CHEFE DO SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO), OS QUAIS NOS RELATARAM QUE NA DATA DE ONTEM (20/08/13), OS POLICIAIS MILITARES TEN SABINO BORGES FILHO E SGT ANDERSON LUIZ FAZZION LEVARAM AO CONHECIMENTO DELES UMA SITUAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO EM UMA FAZENDA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPANHA/MG E APRESENTARAM A ELES UM CIDADÃO QUE SE IDENTIFICOU COMO SENDO HÉLIO COSTA DE ARAÚJO, O QUAL CONFIRMOU TER TRABALHADO DURANTE ALGUNS MESES EM REGIME DE ESCRAVIDÃO.
AO TOMAR CONHECIMENTO DO OCORRIDO, AQUELA REPARTIÇÃO PÚBLICA PROVIDENCIOU ALIMENTAÇÃO E ABRIGO À VÍTIMA NO HOTEL ALVORADA ENQUANTO SERÃO TOMADAS PROVIDÊNCIAS NA ESFERA DE SUAS COMPETÊNCIAS. INFORMOU TAMBÉM QUE NA DATA DE HOJE (21/08/13) UMA EQUIPE COMPOSTA DE 03 AUDITORES FISCAIS FORAM ATÉ O LOCAL DA DENÚNCIA (FAZENDA REAL PARAISO), NO MUNICÍPIO DE CAMPANHA/MG, PORÉM, NÃO ENCONTRARAM NINGUÉM NA REFERIDA FAZENDA. OS MESMO SOLICITARAM REGISTRO DESTE REDS PARA FUTUROS FINS.
FIZEMOS CONTATO COM A VÍTIMA NO HOTEL ONDE ESTÁ HOSPEDADO E ELE NOS REPASSOU SEUS DADOS, PORÉM, AO CADASTRAR NO REDS, NÃO CONSEGUIMOS CONFIRMAÇÃO DE SEUS PESSOAIS E NEM O ENDEREÇO QUE ELE INFORMOU (HÉLIO COSTA ARAÚJO, FILHO DE LETÍCIA COSTA ARAÚJO, PAI NÃO DECLARADO, NASCIDO EM 22/07/72, RESIDENTE NA RUA SÃO JOAQUIM CRISTINA, 124, SÃO GERALDO, NOVA SERRANA/MG). ELE CONFIRMOU A DENÚNCIA DE TRABALHO EM REGIME DE ESCRAVIDÃO E DISSE QUE SEUS DOCUMENTOS (CARTEIRA DE TRABALHO, CPF, T.E., CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CERTIFICADO DE RESERVISTA) FICARAM RETIDOS EM PODER DE SEU PATRÃO. DISSE QUE TRABALHOU POR APROXIMADAMENTE 05 (CINCO) MESES EM UMA FAZENDA LOCALIZADA ENTRE A CIDADE DE CAMPANHA E MONSENHOR PAULO, DENOMINADA REAL PARAISO E QUE NESTE PERÍODO NÃO RECEBEU NENHUM VALOR MONETÁRIO EM DINHEIRO; QUE TRABALHOU EM COMPANHIA DE OUTROS CINCO HOMENS (ANDRÉ, VITOR, CLAYTON, DEMORÔ E OUTRO) E ERAM VIGIADOS POR UM INDIVÍDUO DE COR NEGRA, QUE ATENDIA PELO NOME DE DONIZETE, O QUAL PORTAVA UMA ARMA DE FOGO PARA INTIMIDÁ-LOS; QUE TRABALHOU NA PANHA DE CAFÉ E NO CORTE DE MADEIRA (EUCALIPTO) UTILIZANDO MOTO-SERRA; QUE ELES TRABALHAVAM TODOS OS DIAS (INCLUSIVE OS DIAS CHUVOSOS), SEM DESCANSO NOS DIAS DE FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, NOS HORÁRIOS DE 06H00MIN ÀS 19H00MIN E QUANDO TOCAVAM NO ASSUNTO REFERENTE A SEUS DIREITOS (DINHEIRO, IR EMBORA, COMIDA, ETC) ERAM AGREDIDOS E AMEAÇADOS PELO PATRÃO, QUE SEGUNDO ELE SE CHAMA PAULO ALVES LIMA; QUE SEU PATRÃO POSSUI VÁRIAS FAZENDAS, INCLUSIVE É DONO DO HOTEL SAMIRA, LOCALIZADO NESTA CIDADE DE VARGINHA/MG; QUE O LOCAL ONDE ELES FICAVAM ALOJADOS E A COMIDA QUE LHES ERAM FORNECIDA ERAM DE PÉSSIMAS QUALIDADES; QUE NUNCA RECEBERAM PELOS DIAS TRABALHADOS E RESOLVERAM FUGIR; QUE DURANTE A MADRUGADA DA ÚLTIMA SEGUNDA-FEIRA ELE E SEUS COMPANHEIROS ANDRÉ E VITOR FUGIRAM, CADA UM TOMOU DESTINO DIFERENTE; QUE ELE DESLOCOU PARA VARGINHA/MG, ONDE PRETENDIA SEGUIR VIAGEM PARA SUA CIDADE (NOVA SERRANA/MG), PORÉM, COMO NÃO POSSUI DINHEIRO E DOCUMENTOS, ENCONTROU MUITA DIFICULDADE; QUE O MELHOR HORÁRIO PARA ENCONTRAR SEU PATRÃO PAULO ALVES LIMA NA FAZENDA É ENTRE 17H00MIN DA TARDE ÀS 08H00MIN DA MANHÃ; QUE NÃO POSSUI FERIMENTOS NO CORPO, PORÉM NO ÚLTIMO FINAL DE SEMANA SEU PATRÃO O AGREDIU COM UM CHUTE NO ABDÔMEN PELO FATO DELE TER BEBIDO UM OVO DE GALINHA QUE ELE ENCONTROU ONDE ESTAVA TRABALHANDO; QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO PARA DEMAIS ESCLARECIMENTOS NO HOTEL ONDE ESTÁ HOSPEDADO, MAS QUE DESEJA IR EMBORA PARA SUA TERRA NATAL O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL.
AO VOSSO CONHECIMENTO.

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXXXX

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA: PRINCIPAL	ÓRGÃO: POLICIA MILITAR

VIATURA 1

DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO
AUTOMOVEL DE SERVICO -

PLACA	PREFIXO DA VIATURA	REGSITRO GERAL	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
HNO4122	PM	19297	XXXXXX

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA
XXXXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1012061	1 SARGENTO

NOME COMPLETO
JOSE CLESIO FERREIRA

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE
5 PEL PM/55 CIA PM/24 BPM

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1522192	SOLDADO DE 1 CLASSE

NOME COMPLETO
ROBERTO RIBAS JUNIOR

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE
4 PEL PM/55 CIA PM/24 BPM

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE
XXXXXX

MATRÍCULA	NOME COMPLETO
XXXXXX	XXXXXX

CARGO	OS PRESOS APREENDIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS?
XXXXXX	XXX

CORPORAÇÃO
XXXXXX

ASSINATURA:

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE
5 PEL PM/55 CIA PM/24 BPM

MATRÍCULA	NOME COMPLETO
1012061	JOSE CLESIO FERREIRA

CARGO
1 SARGENTO

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M2904-2013-0032226 e Número de REDS 2013-017199348-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
XXXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXX

CARGO
XXXXXX

ÓRGÃO/UF
POLICIA CIVIL/MG

UNIDADE
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/VARGINHA

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1012061 - JOSE CLESIO FERREIRA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

21/08/2013 17:49

******** FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO ********

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO M2904-2013-0032346 | Fl. 1/4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: 1 PEL PM/55 CIA PM/24 BPM
MUNICÍPIO: VARGINHA

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL
UNIDADE MILITAR: 55 CIA PM/24 BPM
UNIDADE POLICIAL: 13ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/VARGINHA

DESTINATÁRIO: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/VARGINHA
DATA DO REGISTRO: 22/08/2013 18:08

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA: VIA CENTRO DE COMUNICACOES
DATA DA COMUNICAÇÃO: 22/08/2013
HORA DA COMUNICAÇÃO: 16:54

ORGÃO SOLICITANTE: XXXXXX

COD. OPERAÇÃO ORIGEM: XXXXXX

DADOS DA OCORRÊNCIA

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL: OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL (DISCRIMINAR NO HISTORICO)

COD. PRINCIPAL: A99000
TENTADO / CONSUMADO: CONSUMADO
ALVO DO EVENTO: TRANSEUNTE.

DATA DO FATO: 22/08/2013
HORÁRIO DO FATO: 16:54
DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL: 22/08/2013 16:54
DATA FINAL: 22/08/2013
HORÁRIO FINAL: 19:03

COMPL DE LOCAL MEDIATO: XXXX
COMPL DE LOCAL IMEDIATO: HOTEL/APART-HOTEL/POUSADA/PENSAO

LOCAL (AV., RUA, ETC): RUA DELFIM MOREIRA

NÚMERO: 361
KM: XXXX
COMPLEMENTO: XXXXXX
BAIRRO / VILA: AREA CENTRAL
CEP: XXXXXX

MUNICÍPIO: VARGINHA
UF: MG
PAÍS: BRASIL

PONTO DE REFERÊNCIA: XXXXXX
LATITUDE: -21° 33' 17,2"
LONGITUDE: -45° 26' 6,40"

TIPO LOCAL: VIA URBANA
MEIO UTILIZADO: OUTROS MEIOS (DESCREVER EM CAMPO ESPECIFICO)

CAUSA PRESUMIDA: OUTROS - CAUSA PRESUMIDA

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

TIPO DE PESSOA: FISICA
COD. NATUREZA: A99000
TENTADO / CONSUMADO: CONSUMADO
SEXO: MASCULINO
TIPO ENVOLVIMENTO: SOLICITANTE

DESCRIÇÃO NATUREZA: OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL (DISCRIMINAR NO HISTORICO)

NOME COMPLETO: MARIO ANGELO VITORIO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA
DATA NASCIMENTO: 18/05/1962
NATURALIDADE / UF: VARGINHA / MG

IDADE APARENTE: 51 /
GRAU DA LESÃO: XXXX
ESTADO CIVIL: CASADO

CUTIS: BRANCA
OCUPAÇÃO ATUAL: GERENTE AGENCIA MIN TRABALHO

SOLICITANTE / DESAPARECIDO (A): XXXX

MÃE: TEREZINHA VITORIO

PAI: JOSE VITORIO

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE: 2874800
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
UF: MG
CPF / CNPJ: 42988969604

ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC): RUA DELFIM MOREIRA
NÚMERO: 361
KM: XXXXX
COMPLEMENTO: XXXXXX

BAIRRO: AREA CENTRAL
MUNICÍPIO: VARGINHA
UF: MG

PAÍS: BRASIL
CEP: XXXXXX
TELEFONE RESIDENCIAL: (35) 3212-7000
TELEFONE COMERCIAL: (35) 3221-5670

PRISÃO / APREENSÃO: XXXX
HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?: XXX

DIGITADOR: PM1129063

GERADO POR: PM1069368
23/08/2013 11:29

Registro reaberto para correção/complementação em 22/08/2013 18:51.

ENVOLVIDO 1

ENVOLVIDO 2

TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO	SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO
FISICA	A99000	CONSUMADO	MASCULINO	VITIMA DE ACAO CRIMINAL / CIVEL

DESCRIÇÃO NATUREZA: OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL (DISCRIMINAR NO HISTORICO)

NOME COMPLETO: HELIO COSTA ARAUJO

NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF
BRASILEIRA	22/07/1972	NOVA SERRANA / MG

IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL
41	SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL - IGNORADO

CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL
IGNORADA	LAVRADOR

RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR: COLEGA DE TRABALHO / SUPERIOR HIERARQUICO

MÃE: LETICIA COSTA ARAUJO

PAI: XXXXXX

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: XXXXXX

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ORGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

ESCOLARIDADE: OUTROS - ESCOLARIDADE

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NÚMERO	KM	COMPLEMENTO
SAO JOAQUIM CRISTINA	124	XXXXX	XXXXXX

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
SAO GERALDO	NOVA SERRANA	MG

PAÍS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE COMERCIAL
BRASIL	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

PESO ESTIMADO	ALTURA ESTIMADA	CALVÍCIE ?	CABELO	COR CABELO
XXXXXX	XXXXXX	XXX	XXXX	XXXX

COR OLHOS	ESTRABISMO ?	DEFICIÊNCIA FÍSICA
XXXX	XXX	XXXX

AMPUTAÇÃO: XXXXX

ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ: XXX

SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?	SOFRIMENTO MENTAL
XXX	XXXX

DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL: XXXXX

CICATRIZ: XXXXX

DEFORMIDADE: XXXX

LOCAL / TIPO TATUAGEM: XXXX

LOCAL / TIPO ACESSÓRIO: XXXX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: XXXXXX

PRISÃO / APREENSÃO	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?
XXXX	XXX

ENVOLVIDO 3

TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO	SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO
FISICA	A99000	CONSUMADO	FEMININO	TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS

DESCRIÇÃO NATUREZA: OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL (DISCRIMINAR NO HISTORICO)

NOME COMPLETO: DANIELA APARECIDA DOMINGOS

NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF
BRASILEIRA	25/06/1985	CARMO DA CACHOEIRA / MG

IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL
28	XXXX	SOLTEIRO

CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL
BRANCA	ATENDENTE

RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR: XXXX

MÃE: MARIA APARECIDA DOMINGOS

DIGITADOR: PM1129063 — GERADO POR: PM1069368

23/08/2013 11:29

Registro reaberto para correção/complementação em 22/08/2013 18:51.

ENVOLVIDO 3

PAI: ANTONIO DOMINGOS NETO

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE: 13393699 | ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA | UF: MG | CPF / CNPJ: XXXXXX

ESCOLARIDADE: ENSINO MEDIO COMPLETO (2° GRAU)

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC): RUA ANTONIO PLACIDO BARROS | NÚMERO: 590 | KM: XXXXX | COMPLEMENTO: XXXXXX

BAIRRO: SION | MUNICÍPIO: VARGINHA | UF: MG

PAÍS: BRASIL | CEP: XXXXXX | TELEFONE RESIDENCIAL: (35) 3221-2651 | TELEFONE COMERCIAL: (35) 3212-3426

PRISÃO / APREENSÃO: XXXX | HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?: XXX

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

ACIONADOS VIA COPOM(190), COMPARECEMOS AO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, ONDE SEGUNDO O SOLICITANTE SENHOR MARIO ÂNGELO VITORIO, ESTE RELATOU A GUARNIÇÃO POLICIAL , UM SUPOSTO SEQUESTRO, DA PESSOA DO SENHOR HELIO COSTA ARAÚJO O QUAL HAVIA SIDO RETIRADO DO HOTEL ALVORADA ,COM VIOLÊNCIA PELO AUTOR PAULO ALVES DE LIMA, ANTIGO PATRÃO DA VÍTIMA, SENDO QUE TAL INFORMAÇÃO FOI-LHE FORNECIDA PELA TESTEMUNHA, DANIELA APARECIDA DOMINGOS, QUE É FUNCIONARIA DO HOTEL ALVORADA, ONDE ESTAVA HOSPEDADA A VÍTIMA, SOBRE OS CUIDADOS DO DELEGADO DO MINISTERIO DO TRABALHO, O QUAL ESTAVA SENDO MANTIDO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A ESCRAVO PELO AUTOR PAULO ALVES DE LIMA, PROPRIETÁRIO DA FAZENDA REAL PARAÍSO, NA CIDADE DE CAMPANHA-MG, CONFORME REDS DE NÚMERO 2013/017199348, ONDE O AUTOR PAULO ALVES DE LIMA COMPARECEU AO REFERIDO HOTEL E QUIS ACERTAR A DIÁRIA GASTA PELA VÍTIMA E QUANDO SOLICITADO A FORNECER SUA IDENTIDADE PARA RETIRADA DA NOTA, O AUTOR NEGOU A FORNECER SEUS DADOS PESSOAIS, SENDO QUE A VÍTIMA ,SOLICITOU A TESTEMUNHA QUE CHAMA-SE A POLICIA, POIS AQUELE QUE ESTAVA EM SUA COMPANHIA E QUERIA O RETIRAR DO HOTEL ERA O AUTOR, SEU PATRÃO PAULO, SENDO QUE SEGUNDO A TESTEMUNHA ,A VÍTIMA HELIO COSTA ARAÚJO, APARENTAVA ESTAR COM MUITO MEDO DO AUTOR, SENDO QUE ESTE SAÍRAM DO HOTEL POR VOLTA DE MEIO DIA E A POLICIA MILITAR FOI COMUNICADA DO FATO SOMENTE AS DEZESSEIS HORAS E CINQUENTA E QUATRO MINUTOS, SENDO FATO LEVADO AO CONHECIMENTO DA POLICIA MILITAR EM CAMPANHA, PARA FAZER MAIORES DILIGENCIAS DO FATO ACIMA NARRADO, SENDO QUE FOMOS INFORMADOS PELO COMANDANTE DA POLICIA MILITAR NA CIDADE DE CAMPANHA, QUE NA DATA DE AMANHA, SERÁ CUMPRIDO UM MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO NA FAZENDA DO AUTOR, SEGUE ANEXO AO REGISTRO UMA CERTIDÃO E DOIS OFICIOS REMETIDOS PELO SOLICITANTE QUE É O CHEFE DO MINISTERIO DO TRABALHO NESTA CIDADE.

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

VITIMA DENUNCIOU SEU PATRÃO POR MANTER ESTE E MAIS TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A ESCRAVO E NESTA DATA SUPOSTAMENTE O AUTOR PATRÃO DA VITIMA A RETIROU DO HOTEL EM QUE ESTA ESTAVA SOBRE OS CUIDADOS DO MINISTERIO DO TRABALHO.

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA: PRINCIPAL | ÓRGÃO: POLICIA MILITAR

DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO: AUTOMOVEL DE SERVICO -

PLACA: HDN6768 | PREFIXO DA VIATURA: PM | REGSITRO GERAL: 19284 | PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO: XXXXXX

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA: XXXXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA: 1 | MATRÍCULA: 1129063 | CARGO: CABO

NOME COMPLETO: DELAINE RIBEIRO

CORPORAÇÃO: POLICIA MILITAR

UNIDADE: 2 PEL PM/55 CIA PM/24 BPM

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA: 1 | MATRÍCULA: 1278423 | CARGO: CABO

NOME COMPLETO: ALEX FERREIRA DE LIMA

CORPORAÇÃO: POLICIA MILITAR

DIGITADOR: PM1129063

GERADO POR: PM1069368
23/08/2013 11:29

Registro reaberto para correção/complementação em 22/08/2013 18:51.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR	REDS 2013-017282741-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA	BO NÚMERO	M2904-2013-0032346	Fl. 4/4

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

UNIDADE
2 PEL PM/55 CIA PM/24 BPM

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE
XXXXXX

MATRÍCULA
XXXXXX

NOME COMPLETO
XXXXXX

CARGO
XXXXXX

OS PRESOS APREENDIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS?
XXX

CORPORAÇÃO
XXXXXX

ASSINATURA

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE
2 PEL PM/55 CIA PM/24 BPM

MATRÍCULA
1129063

NOME COMPLETO
DELAINE RIBEIRO

CARGO
CABO

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

ASSINATURA

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M2904-2013-0032346 e Número de REDS 2013-017282741-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
22/08/2013	19:12	1081372	NICHSON DE OLIVEIRA

CARGO
INVESTIGADOR POLICIA II NIVEL I

ÓRGÃO/UF
POLICIA CIVIL/MG

UNIDADE
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/VARGINHA

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE
XXXXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:
PM1129063 - DELAINE RIBEIRO

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
22/08/2013 18:26

******** FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. ********

DIGITADOR: PM1129063

GERADO POR: PM1069368
23/08/2013 11:29

Registro reaberto para correção/complementação em 22/08/2013 18:51.

21

ENVOLVIDO 1

ENVOLVIDO 2

TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO	SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO
FISICA	B01148	CONSUMADO	FEMININO	TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS

DESCRIÇÃO NATUREZA: SEQUESTRO E CARCERE PRIVADO

NOME COMPLETO: DANIELA APARECIDA DOMINGOS

NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF
BRASILEIRA	25/06/1985	CARMO DA CACHOEIRA / MG

IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL
26	XXXX	CASADO

CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL
BRANCA	RECEPCIONISTA DE HOTEL

RELAÇÃO VITIMA / AUTOR: XXXX

MÃE: MARIA APARECIDA DOMINGOS

PAI: ANTONIO DOMINGOS NETO

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ORGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
13393699	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	XXXXXX

ESCOLARIDADE: ENSINO MEDIO COMPLETO (2° GRAU)

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NUMERO	KM	COMPLEMENTO	UF
RUA ANTONIO PLACIDO BARROS	590	XXXXX	XXXXXX	MG

BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE COMERCIAL
SION	VARGINHA	XXXXXX	(35) 3221-2651	(35) 3212-3426

PAIS	HOUVE USO DE ALGEMAS / MOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?
BRASIL	XXX

PRISÃO APREENSÃO: XXXX

ENVOLVIDO 3

TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO	SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO
FISICA	B01148	CONSUMADO	FEMININO	TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS

DESCRIÇÃO NATUREZA: SEQUESTRO E CARCERE PRIVADO

NOME COMPLETO: ALESSANDRA CARDOSO

NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE UF
BRASILEIRA	02/03/1988	TRES PONTAS / MG

IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL
25	XXXX	SOLTEIRO

CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL
BRANCA	RECEPCIONISTA DE HOTEL

RELAÇÃO VITIMA / AUTOR: XXXX

MÃE: MARIA DE FATIMA CARDOSO DA SILVA

PAI: XXXXXX

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ORGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
16509795	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	08253111606

ESCOLARIDADE: ENSINO MEDIO COMPLETO (2° GRAU)

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NUMERO	KM	COMPLEMENTO	UF
RUA ESTEVAM BISCARO	681	XXXXX	XXXXXX	MG

BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE COMERCIAL
SION	VARGINHA	37048-140	XXXXXX	(35) 8829-2414

PAIS	HOUVE USO DE ALGEMAS / MOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?
BRASIL	XXX

PRISÃO APREENSÃO: XXXX

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

SR DELEGADO, LEVAMOS AO VOSSO CONHECIMENTO A SEGUINTE SITUAÇÃO: NO DIA 21/08/2013, ÀS 17:00 HORAS, A PM FOI SOLICITADA E COMPARECEU NA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM VARGINHA E CONTACTOU COM OS SENHORES

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

ANGELO VITORIO (GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM VARGINHA), BERNARDO MARTINE
ARPELLI (COORDENADOR REGIONAL DO CREA), VITOR TORRES BRITO (FISCAL REGIONAL DO CREA) E JOSE SERGIO PAIVA
INQUEIRA (CHEFE DO SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO), OS QUAIS RELATARAM QUE CHEGOU AO CONHECIMENTO DELES ATRAVES
CIDADÃO QUE SE IDENTIFICOU COMO HÉLIO COSTA DE ARAÚJO QUE LHES DISSE QUE TRABALHOU DURANTE ALGUNS MESES EM
REGIME DE ESCRAVIDÃO EM UMA FAZENDA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPANHA/MG. ELES INFORMARAM QUE AQUELA
ESTARTIÇÃO PÚBLICA PROVIDENCIOU ALIMENTAÇÃO E ABRIGO À VITIMA NO HOTEL ALVORADA ENQUANTO SERIAM TOMADAS
PROVIDENCIAS NA ESFERA DE SUAS COMPETÊNCIAS. INFORMARAM TAMBEM QUE NA NAQUELA DATA (21/08/13) UMA EQUIPE
MPOSTA DE 03 AUDITORES FISCAIS FORAM ATE O LOCAL DA DENÚNCIA (FAZENDA REAL PARAISO), NO MUNICIPIO DE
CAMPANHA/MG, POREM, NÃO ENCONTRARAM NINGUEM NA REFERIDA FAZENDA. NA SEQUÊNCIA, OS POLICIAIS MILITARES FIZERAM
CONTATO COM A VITIMA HELIO COSTA DE ARAÚJO NO HOTEL ALVORADA E ESTA CONFIRMOU O TEOR DAS DENUNCIAS DE TRABALHO
EM REGIME DE ESCRAVIDÃO, E DISSE QUE SEUS DOCUMENTOS (CARTEIRA DE TRABALHO, CPF, T.E., CERTIDÃO DE NASCIMENTO E
CERTIFICADO DE RESERVISTA) FICARAM RETIDOS EM PODER DE SEU PATRÃO. DISSE QUE TRABALHOU POR APROXIMADAMENTE DE
CINCO) MESES EM UMA FAZENDA LOCALIZADA ENTRE A CIDADE DE CAMPANHA E MONSENHOR PAULO, DENOMINADA REAL PARAISO E
QUE NESTE PERIODO NÃO RECEBEU NENHUM VALOR MONETÁRIO EM DINHEIRO; QUE TRABALHOU EM COMPANHIA DE OUTROS CINCO
HOMENS (ANDRE, VITOR, CLAYTON, DEMORÔ E OUTRO) E ERAM VIGIADOS POR UM INDIVIDUO DE COR NEGRA, QUE ATENDIA PELO
NOME DE DONIZETE, O QUAL PORTAVA UMA ARMA DE FOGO PARA INTIMIDÁ-LOS; QUE TRABALHOU NA COLHEITA DE CAFE E NO
CORTE DE MADEIRA (EUCALIPTO) UTILIZANDO MOTO-SERRA; QUE ELES TRABALHAVAM TODOS OS DIAS (INCLUSIVE OS DIAS
CHUVOSOS), SEM DESCANSO NOS DIAS DE FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, NOS HORÁRIOS DE 06H00MIN ÀS 19H00MIN E QUANDO
FICAVAM NO ASSUNTO REFERENTE A SEUS DIREITOS (DINHEIRO, IR EMBORA, COMIDA, ETC) ERAM AGREDIDOS E AMEAÇADOS PELO
PATRÃO, QUE SEGUNDO ELE SE CHAMA PAULO ALVES LIMA; QUE SEU PATRÃO POSSUI VARIAS FAZENDAS, INCLUSIVE E DONO DO
HOTEL SAMIRA, LOCALIZADO NESTA CIDADE DE VARGINHA/MG; QUE O LOCAL ONDE ELES FICAVAM ALOJADOS E A COMIDA QUE
LHES ERAM FORNECIDA ERAM DE PESSIMAS QUALIDADE; QUE NUNCA RECEBERAM PELOS DIAS TRABALHADOS E RESOLVERAM FUGIR;
QUE DURANTE A MADRUGADA DA ÚLTIMA SEGUNDA-FEIRA ELE E SEUS COMPANHEIROS ANDRE E VITOR FUGIRAM, CADA UM TOMOU
DESTINO DIFERENTE; QUE ELE DESLOCOU PARA VARGINHA/MG, ONDE PRETENDIA SEGUIR VIAGEM PARA SUA CIDADE (NOVA
SERRANA/MG), PORÉM, COMO NÃO POSSUI DINHEIRO E DOCUMENTOS, ENCONTROU MUITA DIFICULDADE; QUE O MELHOR HORARIO
PARA ENCONTRAR SEU PATRÃO PAULO ALVES LIMA NA FAZENDA É ENTRE 17H00MIN DA TARDE ÀS 08H00MIN DA MANHÃ; QUE NÃO
SOFRIMENTOS NO CORPO, PORÉM NO ÚLTIMO FINAL DE SEMANA SEU PATRÃO O AGREDIU COM UM CHUTE NO ABDOMEN PELO
ELE TER BEBIDO UM OVO DE GALINHA QUE ELE ENCONTROU ONDE ESTAVA TRABALHANDO; QUE SE ENCONTRAVA À
DISPOSIÇÃO PARA DEMAIS ESCLARECIMENTOS NO HOTEL ONDE ESTAVA HOSPEDADO, SENDO REGISTRADO NAQUELA OCASIÃO O REDS
DE Nº 017199348. NO DIA 22/08/2013, ÀS 16:54 HORAS; A PM FOI SOLICITADA E COMPARECEU NOVAMENTE NO MINISTERIO
DO TRABALHO E EMPREGO, ONDE SEGUNDO O SOLICITANTE SR. MARIO ÂNGELO VITORIO, OCORREU UM SUPOSTO SEQUESTRO DA
PESSOA DO SENHOR HELIO COSTA ARAÚJO, O QUAL HAVIA SIDO RETIRADO DO HOTEL ALVORADA COM USO DE VIOLÊNCIA PELO
AUTOR PAULO ALVES DE LIMA, ANTIGO PATRÃO DA VITIMA E QUE O SUBMETIA A REGIME DE ESCRAVIDÃO EM UMA DE SUAS
FAZENDAS; QUE TAL INFORMAÇÃO FOI-LHE FORNECIDA PELA TESTEMUNHA DANIELA APARECIDA DOMINGOS, FUNCIONARIA DO HOTEL
ALVORADA, LOCAL ONDE A VITIMA ESTAVA HOSPEDADA SOBRE OS CUIDADOS DO DELEGADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO UMA VEZ
QUE ESTAVA SENDO MANTIDO EM CONDIÇÃO ANALOGA À ESCRAVO; QUE O AUTOR PAULO ALVES DE LIMA FOI ATE O HOTEL E QUIS
ACERTAR A DIARIA GASTA PELA VITIMA E QUANDO FOI SOLICITADO SUA IDENTIDADE PARA SER RETIRADA A NOTA, O MESMO
NEGOU A FORNECER SEUS DADOS PESSOAIS, OCASIÃO EM QUE A VITIMA HÉLIO, APARENTANDO ESTAR COM MUITO MEDO,
SOLICITOU À TESTEMUNHA QUE CHAMASSE A POLICIA, POIS AQUELE QUE ESTAVA ALI E QUERIA RETIRA-LO DO HOTEL ERA O
AUTOR, SEU PATRÃO PAULO, VINDO ESTE A LEVÁ-LO EM SEGUIDA DO HOTEL. O FATO OCORREU POR VOLTA 12:00 HORAS (MEIO
DIA) E A PM FOI COMUNICADA SOMENTE ÀS 16:50 HORAS, MESMO ASSIM, TAL FATO FOI LEVADO AO CONHECIMENTO DA POLICIA
MILITAR EM CAMPANHA-MG, PARA FAZER DILIGÊNCIAS E TENTAR LOCALIZAR A VITIMA E AUTOR, SENDO REGISTRADO NAQUELA
OCASIÃO O REDS DE Nº 17282741;
NA DATA DE HOJE (23/09/2013) A PM DE CAMPANHA/MG REALIZOU DILIGÊNCIA NO SITIO DENUNCIADO E PRENDEU EM FLAGRANTE
DELITO O AUTOR PAULO ALVES DE LIMA E REGISTROU O REDS DE Nº 17313205. ELES ENVIARAM FOTOS DO AUTOR, AS QUAIS
FORAM APRESENTADAS ÀS TESTEMUNHAS DANIELA E ALESSANDRA, FUNCIONÁRIAS DO HOTEL ALVORADA, SENDO QUE ELAS
RECONHECERAM DE PRONTO AS IMAGENS COMO SENDO DO HOMEM QUE RETIROU POR COAÇÃO A VITIMA HELIO DAQUELE HOTEL. SE
PRONTIFICANDO A PRESTAR ESCLARECIMENTOS QUE FOREM NECESSARIOS, MOTIVO PELO QUAL, ESTAMOS CONDUZINDO AMBAS À
VOSSA PRESENÇA PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXXXX

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ÓRGÃO
PRINCIPAL	POLICIA MILITAR

DESCRIÇÃO OBSERVAÇÃO: AUTOMOVEL DE SERVICO

PLACA	PREFIXO DA VIATURA	REGSITRO GERAL	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
HDN6918	PM	19292	XXXXXX

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA: XXXXXX

VIATURA 2

TIPO DA VIATURA	ÓRGÃO
COBERTURA	POLICIA MILITAR

DESCRIÇÃO OBSERVAÇÃO: AUTOMOVEL DE SERVICO

23

VIATURA 2

PLACA	PREFIXO DA VIATURA	REGSITRO GERAL	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
HN04122	PM	19297	XXXXXX

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA
XXXXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
1	1105790	3 SARGENTO

NOME COMPLETO
PAULO VITOR BECATI
CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR
UNIDADE
1 PEL PM/55 CIA PM/24 BPM

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
1	1305473	SOLDADO DE 1 CLASSE

NOME COMPLETO
DIOGO MARTINELLI MACHADO
CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR
UNIDADE
1 PEL PM/55 CIA PM/24 BPM

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
2	1012061	1 SARGENTO

NOME COMPLETO
JOSE CLESIO FERREIRA
CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR
UNIDADE
5 PEL PM/55 CIA PM/24 BPM

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
2	1167832	CABO

NOME COMPLETO
NALDO CHEREZE NETO
CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR
UNIDADE
2 PEL PM/55 CIA PM/24 BPM

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE
XXXXXX

MATRICULA	NOME COMPLETO	OS PRESOS APREENDIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS?
XXXXXX	XXXXXX	XXX

CARGO
XXXXXX
CORPORAÇÃO
XXXXXX
ASSINATURA

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE
1 PEL PM/55 CIA PM/24 BPM

MATRICULA	NOME COMPLETO
1105790	PAULO VITOR BECATI

CARGO
3 SARGENTO
CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR
ASSINATURA

24

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M2904-2013-0032440 e Número de REDS 2013-017332816-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRICULA	NOME
XXXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXX

CARGO
XXXXXX

ORGÃO/UF
POLICIA FEDERAL - PF/MG

UNIDADE
VARGINHA

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE
XXXXXX

ASSINATURA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO
23/08/2013 12:35

RECIBO GERADO POR:
PM1305473 - DIOGO MARTINELLI MACHADO

******* FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *******

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR | REDS 2013-017313205-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO M1073-2013-0002337 | Fl. 1/6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: 5 PEL PM/16 CIA PM IND
MUNICÍPIO: CAMPANHA

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL
UNIDADE MILITAR: 5. PEL PM/16 CIA PM IND
UNIDADE POLICIAL: 19ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/CAMPANHA

DESTINATÁRIO: VARGINHA
DATA DO REGISTRO: 23/08/2013 08:45

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA: VIA CENTRO DE COMUNICACOES
DATA DA COMUNICAÇÃO: 23/08/2013
HORA DA COMUNICAÇÃO: 06:30

ÓRGÃO SOLICITANTE: XXXXXX
COD. OPERAÇÃO ORIGEM: XXXXXX

DADOS DA OCORRÊNCIA

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL: REDUCAO A CONDICAO ANALOGA A DE ESCRAVO

COD. PRINCIPAL	TENTADO / CONSUMADO	ALVO DO EVENTO
B01149	CONSUMADO	TRANSEUNTE

DATA DO FATO	HORÁRIO DO FATO	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL	DATA FINAL	HORÁRIO FINAL
23/08/2013	06:30	23/08/2013 06:30	23/08/2013	11:18

COMPL DE LOCAL MEDIATO: XXXX
COMPL DE LOCAL IMEDIATO: FAZENDA

LOCAL (AV., RUA, ETC): FAZENDA REAL PARAISO

NÚMERO	KM	COMPLEMENTO	BAIRRO / VILA	CEP
766	XXXX	XXXXXX	ZONA RURAL	37400-000

MUNICÍPIO	UF	PAÍS
CAMPANHA	MG	BRASIL

PONTO DE REFERÊNCIA: XXXXXX
LATITUDE: XX° XX' XX"
LONGITUDE: XX° XX' XX"

TIPO LOCAL: VIA VICINAL
MEIO UTILIZADO: AGRESSAO FISICA COM EMPREGO DE INSTRUMENTOS

CAUSA PRESUMIDA: SOFRIMENTO MENTAL

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO	SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO
FISICA	B01149	CONSUMADO	MASCULINO	AUTOR

DESCRIÇÃO NATUREZA: REDUCAO A CONDICAO ANALOGA A DE ESCRAVO

NOME COMPLETO: PAULO ALVES DE LIMA

NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF
BRASILEIRA	15/05/1954	VARGINHA / MG

IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL
59	SEM LESOES APARENTES	CASADO

CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL
BRANCA	AGRICULTOR

RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR: XXXX

MÃE: MARIA DE LOURDES BOARETO

PAI: GERALDO ALVES DE LIMA

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
2983337	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	19209452615

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NÚMERO	KM	COMPLEMENTO
REAL PARAISO	766	XXXXX	XXXXXX

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	CAMPANHA	MG

PAÍS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE COMERCIAL
BRASIL	37400-000	XXXXXX	(35) 3222-1007

PESO ESTIMADO	ALTURA ESTIMADA	CALVÍCIE ?	CABELO	COR CABELO
XXXXXX	XXXXXX	XXX	XXXX	XXXX

COR OLHOS	ESTRABISMO ?	DEFICIÊNCIA FÍSICA
XXXX	XXX	XXXX

DIGITADOR: PM1119577

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1119577
23/08/2013 11:18

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 03/09/2013

ENVOLVIDO 1

AMPUTAÇÃO
XXXXX

ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ
XXX

SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?: XXX
SOFRIMENTO MENTAL: XXXX

DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL
XXXXX

CICATRIZ
XXXXX

DEFORMIDADE
XXXX

LOCAL / TIPO TATUAGEM
XXXX

LOCAL / TIPO ACESSÓRIO
XXXX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
XXXXXX

PRISÃO / APREENSÃO: FLAGRANTE DE CRIME / CONTRAVENCAO
HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?: NAO

ENVOLVIDO 2

TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO	SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO
FISICA	B01149	CONSUMADO	MASCULINO	VITIMA DE ACAO CRIMINAL / CIVEL

DESCRIÇÃO NATUREZA
REDUCAO A CONDICAO ANALOGA A DE ESCRAVO

NOME COMPLETO
VITOR LUCIO DA SILVA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA
DATA NASCIMENTO: 15/09/1963
NATURALIDADE / UF: TRES PONTAS / MG

IDADE APARENTE: 49
GRAU DA LESÃO: SEM LESOES APARENTES
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

CUTIS: BRANCA
OCUPAÇÃO ATUAL: LAVRADOR

RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR
SEM RELACIONAMENTO.

MÃE
TERESINHA DE AGUIAR DA SILVA

PAI
SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE: 5551697
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
UF: MG
CPF / CNPJ: XXXXXX

ESCOLARIDADE
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC): REAL PARAISO
NÚMERO: 766
KM: XXXXX
COMPLEMENTO: XXXXXX

BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICÍPIO: CAMPANHA
UF: MG

PAÍS: BRASIL
CEP: 37400-000
TELEFONE RESIDENCIAL: XXXXXX
TELEFONE COMERCIAL: XXXXXX

PESO ESTIMADO: XXXXXX
ALTURA ESTIMADA: XXXXXX
CALVÍCIE ?: XXX
CABELO: XXXX
COR CABELO: XXXX

COR OLHOS: XXXX
ESTRABISMO ?: XXX
DEFICIÊNCIA FÍSICA: XXXX

AMPUTAÇÃO
XXXXX

ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ
XXX

SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?: XXX
SOFRIMENTO MENTAL: XXXX

DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL
XXXXX

CICATRIZ
XXXXX

DEFORMIDADE
XXXX

LOCAL / TIPO TATUAGEM
XXXX

LOCAL / TIPO ACESSÓRIO
XXXX

ENVOLVIDO 2

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
XXXXXX

PRISÃO / APREENSÃO: XXXX

HOUVE USO DE ALGEMAS / MOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?: XXX

MATERIAIS E ARMAS BRANCAS

MATERIAL 1

ENVOLV. NR	SITUAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE P/V
1	RECOLHIDO	XXXXXX	XXXX

OBJETO: OUTROS OBJETOS (DISCRIMINAR NO HISTORICO)

SÉRIE / IDENTIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	COR
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
(04) CADEADOS E 02 CORRENTES QUE TRANCAVA AS PORTEIRAS DA FAZENDA.

MATERIAL 2

ENVOLV. NR	SITUAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE P/V
1	OUTROS - SITUACAO DO MATERIAL	XXXXXX	XXXX

OBJETO: OUTROS OBJETOS (DISCRIMINAR NO HISTORICO)

SÉRIE / IDENTIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	COR
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
(01) CD-R COM IMAGENS E FOTOS DE LOCAL ONDE ESTAVA ALOJADOS OS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA.

DOCUMENTOS PESSOAIS

DOCUMENTO 1

ENVOLV. NR	NOME ESCRITO NO DOCUMENTO
1	XXXXXX

TIPO: OUTROS - DOCUMENTOS DE USO PESSOAL

SITUAÇÃO: RECOLHIDO

NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
XXXXXX	XXXX	XX

INFORMATIVO COMPLEMENTAR
(15) RECIBOS DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, EM NOME DE FUNCIONÁRIO DA FAZENDA, AMBOS ASSINADOS EM BRANCO. (14) RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM BRANCO. (03) TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, TAMBÉM ASSINADOS POR FUNCIONÁRIOS.

DOCUMENTO 2

ENVOLV. NR	NOME ESCRITO NO DOCUMENTO
1	XXXXXX

TIPO: OUTROS - DOCUMENTOS DE USO PESSOAL

SITUAÇÃO: RECOLHIDO

NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
XXXXXX	XXXX	XX

INFORMATIVO COMPLEMENTAR
(01)CONTRATO DE SAFRISTA ASSINADO EM BRANCO.

DOCUMENTO 3

ENVOLV. NR	NOME ESCRITO NO DOCUMENTO
1	XXXXXX

TIPO: OUTROS - DOCUMENTOS DE USO PESSOAL

SITUAÇÃO: RECOLHIDO

NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
XXXXXX	XXXX	XX

INFORMATIVO COMPLEMENTAR
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE E.P.I., ASSINADO SEM DISCRIÇÃO DE MATERIAIS E.P.I.

DOCUMENTO 4

ENVOLV. NR	NOME ESCRITO NO DOCUMENTO
2	XXXXXX

TIPO: OUTROS - DOCUMENTOS DE USO PESSOAL

SITUAÇÃO: OUTROS - SITUACAO DO MATERIAL

DOCUMENTOS

NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
XXXXXX	XXXX	XX

INFORMATIVO COMPLEMENTAR
RELATÓRIO MÉDICO

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

COMUNICO A V. Sª QUE DANDO CONTINUIDADE AOS REDS DE NR 2013-017199348-001 E 2013-017282741-001, DATADOS RESPECTIVAMENTE DOS DIAS 21 E 22 DO CORRENTE MÊS E ANO, NESTA MANHA, DE POSSE DO COMPETENTE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DESLOCAMOS À FAZENDA REAL PARAÍSO ONDE, APÓS CORTARMOS COM UMA TESOURA MECÂNICA DUAS CORRENTES DE DUAS PORTEIRAS DE FERRO, CONSEGUIMOS ADENTRAR AO PÁTIO DA FAZENDA, LOCAL ESSE ONDE LOCALIZAMOS A VÍTIMA E O AUTOR. APÓS DIALOGAR COM A VÍTIMA ELA DECLAROU QUE ESTAVA A TRABALHAR ALI PARA O AUTOR, MAS QUE DURANTE OS QUATRO MESES EM QUE TRABALHOU NÃO RECEBEU NENHUM PAGAMENTO E QUE SOFRIA AGRESSÕES FÍSICAS E MAUS TRATOS POR PARTE DO AUTOR. A VÍTIMA DECLAROU AINDA QUE ERA COAGIDO A NÃO SAIR DA FAZENDA E QUE ERA CONSTANTEMENTE VIGIADO E MONITORADO PELO AUTOR OU POR OUTRAS PESSOAS. A VÍTIMA DECLINOU TAMBÉM , AOS PRANTOS, CONFORME GRAVAÇÃO EM CD ANEXA A ESTE REDS, QUE A SITUAÇÃO ALI VIVIDA ERA MUITO HUMILHANTE. EM CONTINUIDADE, A VÍTIMA NOS MOSTROU O ALOJAMENTO, COMPOSTO POR 07 (SETE) CAMAS, DISPOSTAS EM TRÊS CÔMODOS, UMA COZINHA E UM BANHEIRO; AO VERMOS A SITUAÇÃO DO ALOJAMENTO, OU SEJA, EM CONDIÇÕES DEGRADANTES, ALIADO AOS FATOS DECLARADOS PELA VÍTIMA, DEMOS VOZ DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO AO AUTOR E O CONDUZIMOS, JUNTAMENTE COM A VÍTIMA E MATERIAIS APREENDIDOS, À VOSSA PRESENÇA. AINDA NA FAZENDA, FORAM LOCALIZADOS RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS ASSINADOS POR DIVERSOS TRABALHADORES, CONTUDO OS RECIBOS ESTAVAM TODOS EM BRANCO, ALÉM DE 03 (TRÊS) TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO ASSINADOS POR TRABALHADORES, OS QUAIS TAMBÉM NÃO TINHAM VALORES OU OUTROS DADOS PERTINENTES A VERBAS RECISORIAS PREENCHIDOS. SEGUEM TAMBÉM ACOSTADOS A ESTE REDS, 04 CADEADOS QUE ERAM UTILIZADOS PARA TRANCAR AS DUAS PORTEIRAS QUE DAVAM ACESSO À SEDE DA FAZENDA, SEDE ESSA QUE FICA DISTANTE DA RODOVIA BR 381, IMPEDINDO IDENTIFICAÇÃO VISUAL À DISTÂNCIA DA VÍTIMA OU DE OUTRAS PESSOAS QUE POR UM ACASO ALI ESTIVESSEM. APÓS SAIRMOS DA FAZENDA REAL PARAÍSO, FORAM VISUALIZADOS MAIS 02 (DOIS) TRABALHADORES, OS QUAIS FUGIAM DA POLÍCIA, VEZ ESTAREM AMEDRONTADOS, POIS SEGUNDO A VÍTIMA OS TRABALHADORES ERAM CONSTANTEMENTE AMEAÇADOS PELO AUTOR DE QUE SE NÃO SE SUBMETESSEM ÀS SUAS ORDENS, OU SEJA, ORDENS DO AUTOR, ELES SERIAM PRESOS PELA PRÓPRIA POLÍCIA. O AUTOR, AO INÍCIO DA OPERAÇÃO POLICIAL, FOI CIENTIFICADO, NA FORMA DA LEI, DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO QUE SEGUE ACOSTADO A ESTE REDS. A VÍTIMA FOI ENCAMINHADA AO MEDICO DE PLANTÃO DA CIDADE DA CAMPANHA, O QUAL ATESTOU SEU ESTADO EMOCIONAL, CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO EM ANEXO. POR DERRADEIRO, APÓS FOTOGRAFARMOS O AUTOR PAULO E REMETERMOS SUA FOTO À APRECIAÇÃO VISUAL DE TESTEMUNHAS QUE TRABALHAM NO HOTEL ALVORADA, ELAS RECONHECERAM-NO (AUTOR) COMO SENDO A PESSOA QUE FIGURA NO REDS DE NR 2013-017282741-001, ONDE A PESSOA DE HELIO COSTA DE ARAÚJO, DELATOR DO AUTOR PAULO NO REDS DE NR 2013-017199348-001, FORA RETIRADO DO HOTEL À FORÇA E COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA, ESTANDO DESDE ENTÃO A PESSOA DE HELIO DESAPARECIDA. DADA OPORTUNIDADE AO AUTOR DE IR AO MÉDICO, ESTE, NA PRESENÇA DE UM DE SEUS DEFENSORES DR FRANCISCO JOSE VIEIRA PASSATUTO OAB NR 107711, DECLINOU NÃO SER NECESSÁRIO. O MINISTÉRIO DO TRABALHO FOI ACIONADO E CIENTIFICADO ACERCA DOS FATOS.

MODO DE AÇÃO CRIMINOSA

O AUTOR, UTILIZAVA-SE DE SUA SUPERIORIDADE ECONÔMICA E INTELECTUAL PARA IMPRIMIR À VÍTIMA INTENSO SOFRIMENTO FÍSICO E MENTAL, COM O FITO DE FORÇAR A VÍTIMA A TRABALHAR EM REGIME DE ESCRAVIDÃO.

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ÓRGÃO
PRINCIPAL	POLICIA MILITAR

DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO
CAMIONETA -

PLACA	PREFIXO DA VIATURA	REGSITRO GERAL	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
HMH2474	PM	14130	XXXXXX -

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA
XXXXXX

VIATURA 2

TIPO DA VIATURA	ÓRGÃO
COBERTURA	POLICIA MILITAR

DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO
CAMIONETA -

PLACA	PREFIXO DA VIATURA	REGSITRO GERAL	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
HMH2473	PM	14129	XXXXXX

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA
XXXXXX

VIATURA 3

TIPO DA VIATURA	ÓRGÃO
COBERTURA	POLICIA MILITAR

DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO
JEEP -

PLACA	PREFIXO DA VIATURA	REGSITRO GERAL	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
GTM1780	PM	09536	XXXXXX

VIATURA 3

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA
XXXXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1069368	1 SARGENTO

NOME COMPLETO
JOSE JULIO VICENTE

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE
5 PEL PM/16 CIA PM IND

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1119577	CABO

NOME COMPLETO
WELLINGTON RAMOS

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE
1 GP/5 PEL PM/16 CIA PM IND

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1426576	SOLDADO DE 1 CLASSE

NOME COMPLETO
LINDOMAR RODRIGUES FONTES

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE
1 GP/5 PEL PM/16 CIA PM IND

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1560374	SOLDADO DE 1 CLASSE

NOME COMPLETO
WILDER AUGUSTO DOS SANTOS

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE
1 GP/5 PEL PM/16 CIA PM IND

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
2	1178219	CABO

NOME COMPLETO
CELSO SEBASTIAO DA SILVA

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE
2 GP/5 PEL PM/16 CIA PM IND

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
2	1310614	SOLDADO DE 1 CLASSE

NOME COMPLETO
ADRIANO APARECIDO ALVES

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE
2 GP/5 PEL PM/16 CIA PM IND

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
3	1115765	3 SARGENTO

NOME COMPLETO
ADRIANO ANDRADE PENHA

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

UNIDADE
1 GP/4 PEL PM MAMB/6 CIA PM IND MAT

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR | REDS 2013-017313205-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA | **BO NÚMERO** M1073-2013-0002337 | **Fl. 6/6**

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
G	1558956	SOLDADO DE 1 CLASSE

NOME COMPLETO: RONALDO ADRIANO M DO NASCIMENTO

CORPORAÇÃO: POLICIA MILITAR

UNIDADE: 1 GP/4 PEL PM MAMB/6 CIA PM IND MAT

RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO/VISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE: 5 PEL PM/16 CIA PM IND

MATRÍCULA	NOME COMPLETO
1069368	JOSE JULIO VICENTE

CARGO	OS PRESOS APREENDIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS?
1 SARGENTO	SIM

CORPORAÇÃO: POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE: 5 PEL PM/16 CIA PM IND

MATRÍCULA	NOME COMPLETO
1069368	JOSE JULIO VICENTE

CARGO: 1 SARGENTO

CORPORAÇÃO: POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M1073-2013-0002337 e Número de REDS 2013-017313205-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
XXXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXX

CARGO: XXXXXX

ÓRGÃO/UF: POLICIA FEDERAL - PF/MG

UNIDADE: VARGINHA

RECIBO PENDENTE

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE: XXXXXX

- DOCUMENTOS PESSOAIS 1
- ENVOLVIDOS 1
- MATERIAIS E ARMAS BRANCAS 1
- DOCUMENTOS PESSOAIS 2
- DOCUMENTOS PESSOAIS 3

ASSINATURA:

RECIBO GERADO POR:	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
PM1119577 - WELLINGTON RAMOS	23/08/2013 10:15

ASSINATURAS DOS ENVOLVIDOS NA OCORRÊNCIA

DECLARO QUE LI E ESTOU CIENTE DE TUDO O QUE ESTE DOCUMENTO DESCREVE.

NÚMERO DO ENVOLVIDO - NOME: ENVOLVIDO 2 - VITOR LUCIO DA SILVA — Vitor Lucio da Silva

******* FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *******

DIGITADOR: PM1119577

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1119577
23/08/2013 11:18

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 03/09/2013

Anexo 5
Termos de depoimento, termo de declarações e interrogatório colhidos pela Polícia Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/MG - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VARGINHA
Av. Princesa do Sul, nº 1600, Jardim Andere - Varginha/MG-CEP 37062-180/ fone (35) 3229-4100

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE PAULO ALVES DE LIMA
IPL Nº 0380/2013-4-DPF/VAG/MG

Aos 23 dias do mês de agosto de 2013, nesta Delegacia de Polícia Federal em Varginha/MG, onde se encontrava MÁRCIO WILKIE BARRO, Delegado de Polícia Federal, compareceu o CONDUTOR JOSÉ JÚLIO **VICENTE**, Sargento da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Matrícula nº 1069368, lotado e em exercício no Comando do 5º Pelotão da Polícia Militar em Campanha/MG, telefone (35) 3261-3035, APRESENTANDO PAULO ALVES DE LIMA, a quem deu voz de prisão em flagrante na presença da testemunha WILDER AUGUSTO DOS SANTOS. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** no dia de ontem, 22/08/2013, o depoente tomou conhecimento de uma ocorrência registrada no dia anterior, 21/08/2013, pela Polícia Militar em Varginha/MG, REDS nº 2013-017199348-001, versando sobre delação de trabalho escravo feito por HÉLIO COSTA DE ARAÚJO, o qual teria escapado da fazenda denominada "Real Paraíso", localizada no município de Campanha/MG, de propriedade do autor PAULO ALVES LIMA, local onde era submetido à trabalhos forçados em condições degradantes, sofrendo violência física e psicológica, bem como vigiado por pessoa armada; QUE na mesma data do dia 22/08/2013, recebeu a notícia de um novo registro de ocorrência também da Polícia Militar de Varginha/MG, desta feita, dando conta de que HÉLIO COSTA DE ARAÚJO teria sido sequestrado do hotel Alvorada em Varginha, onde se encontrava alojado às expensas do Ministério do Trabalho, tendo como suposto autor PAULO ALVES DE LIMA, proprietário da fazenda "Real Paraíso", conforme REDS nº 2013-017282741-001; QUE então o depoente solicitou o competente mandado de busca e apreensão à justiça a fim de tentar localizar HÉLIO, que supostamente teria sido reconduzido contra sua vontade e mediante violência à fazenda "Real Paraíso"; QUE na data de hoje, por volta das 06:00hs, diligenciou na fazenda "Real Paraíso", com três equipes de policiais militares, onde após cortar duas correntes de duas porteiras de ferro, teve, enfim, acesso ao pátio da fazenda; QUE em busca realizada no local, embora não tenham obtido êxito em localizar a pessoa de HÉLIO COSTA DE ARAÚJO, os policiais se depararam com um trabalhador rural em condições degradantes; QUE em entrevista realizada com tal pessoa, de nome VITOR LÚCIO DA SILVA, esta afirmou que há quatro meses não recebe salário ou qualquer outro benefício para laborar na fazenda, que sofre constantemente violência física e psicológica, bem como é impedido pelo proprietário de sair do local; QUE foi ainda constatado pelo declarante e demais policiais da equipe que o local de alojamento de VITOR LÚCIO DA SILVA é extremamente degradante, não oferecendo condições mínimas de salubridade; QUE a equipe policial providenciou registros fotográficos do local e entrevista filmada com a vítima no momento dos fatos; QUE diante das constatações, o declarante deu voz de prisão em flagrante delito ao autor PAULO ALVES DE LIMA, proprietário da fazenda "Real Parasío", e que ali se encontrava desde o início das diligências, pela prática do crime de redução a condição análoga à de escravo, tendo como vítima VITOR LÚCIO DA SILVA; QUE diversas vezes

indagado a respeito do paradeiro da pessoa de HÉLIO COSTA DE ARAÚJO, o autor PAULO ALVES DE LIMA alegava, mesmo sendo cientificado pelo depoente que estava sendo acusado de ter sequestrado HÉLIO COSTA DE ARAÚJO, PAULO ALVES DE LIMA alegava não saber de nada; QUE então o depoente fotografou PAULO ALVES DE LIMA durante as diligências, e enviou as fotos via correio eletrônico para a Polícia Militar em Varginha/MG, que por sua vez, diligenciou no hotel Alvorada, obtendo de duas testemunhas o reconhecimento fotográfico de PAULO ALVES DE LIMA como sendo, sem sombra de dúvidas, o autor do sequestro de HÉLIO COSTA DE ARAÚJO; QUE então o depoente conduziu o autor PAULO ALVES DE LIMA, a vítima encontrada na fazenda, VITOR LÚCIO DA SILVA, bem como os materiais arrecadados no local, a esta delegacia de polícia federal para as providências cabíveis; QUE continuam sendo empreendidas diligências a fim de se localizar a vítima HÉLIO COSTA DE ARAÚJO. Nada mais havendo, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) condutor(a) e comigo, Luide Guiarone Corradi Marques, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE: .....
MÁRCIO WILKIE BARRO

CONDUTOR: .....
JOSÉ JÚLIO VICENTE

ESCRIVÃO(A): .....
Luide Guiarone Corradi Marques

(continua na próxima folha com o depoimento da primeira testemunha)

DEPOIMENTO DA PRIMEIRA TESTEMUNHA

A seguir passou a autoridade a qualificar a PRIMEIRA TESTEMUNHA: **WILDER** AUGUSTO DOS SANTOS, Soldado da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Matrícula nº 1560374, lotado e em exercício no Comando do 5º Pelotão da Polícia Militar em Campanha/MG, telefone (35)3261-3035. Sem impedimentos legais. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) RESPONDEU: **QUE** na data do dia 21/08/2013, quarta-feira passada, foi lavrado o Boletim de Ocorrência REDS nº 2013-017199348-001 pela Polícia Militar em Varginha/MG, onde a pessoa de HÉLIO COSTA DE ARAÚJO noticiou que teria escapado da fazenda denominada "Real Paraíso", localizada no município de Campanha/MG, de propriedade do autor PAULO ALVES DE LIMA, local onde era submetido à trabalhos forçados em condições degradantes, sofrendo violência física e psicológica, bem como vigiado por pessoa armada; QUE após a lavratura do referido BO, HÉLIO COSTA DE ARAÚJO foi alojado no hotel Alvorada, em Varginha/MG, às expensas do Ministério do Trabalho e Emprego; QUE na data de ontem, 22/08/2013, chegou ao conhecimento da Polícia Militar em Campanha/MG, que HÉLIO COSTA DE ARAÚJO teria sido sequestrado do referido hotel Alvorada, mediante emprego de violência, supostamente pelo proprietário da fazenda "Real Paraíso", PAULO ALVES DE LIMA, conforme REDS nº 2013-017282741-001; QUE diante de tal informação, na data de hoje, por volta das 06:00hs, equipes da Polícia Militar em Campanha/MG, integradas pelo depoente, de posse de mandado de busca e apreensão, diligenciaram na fazenda "Real Paraíso"; QUE para chegar no pátio da fazenda foi necessário cortar duas correntes de duas porteiras de ferro; QUE em busca realizada no local, não se logrou localizar a pessoa de HÉLIO COSTA DE ARAÚJO, contudo, os policiais se depararam com um trabalhador rural em condições degradantes; QUE que referida pessoa, de nome VITOR LÚCIO DA SILVA, foi entrevistada e afirmou que há quatro meses não recebe salário ou qualquer outro benefício para laborar na fazenda, que sofre constantemente violência física e psicológica, bem como é impedido pelo proprietário de sair do local; QUE foi ainda constatado pelo depoente e demais policiais da equipe, que o local de alojamento de VITOR LÚCIO DA SILVA é extremamente degradante, e não oferece condições mínimas de salubridade; QUE a equipe policial providenciou registros

fotográficos do local e realizou entrevista filmada com a vítima no momento dos fatos; QUE diante das constatações, foi dada voz de prisão em flagrante delito ao autor PAULO ALVES DE LIMA, proprietário da fazenda "Real Parasio", e que ali se encontrava desde o início das diligências, pela prática do crime de redução a condição análoga à de escravo, tendo como vítima VITOR LÚCIO DA SILVA; QUE diversas vezes indagado a respeito do paradeiro da pessoa de HÉLIO COSTA DE ARAÚJO, o autor PAULO ALVES DE LIMA nada declarava; QUE enviadas fotos de PAULO ALVES DE LIMA via correio eletrônico para a Polícia Militar em Varginha/MG, diligenciou-se no hotel Alvorada, onde duas testemunhas efetuaram o reconhecimento fotográfico de PAULO ALVES DE LIMA como sendo, sem sombra de dúvidas, o autor do sequestro de HÉLIO COSTA DE ARAÚJO; QUE então o autor PAULO ALVES DE LIMA, a vítima encontrada na fazenda, VITOR LÚCIO DA SILVA, bem como os materiais arrecadados no local, foram encaminhados a esta delegacia de polícia federal para as providências cabíveis. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com a testemunha e comigo, Luide Guiarone Corradi Marques, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE .....
MÁRCIO WILKIE BARRO

PRIMEIRA TESTEMUNHA: Wilder Augusto dos Santos
WILDER AUGUSTO DOS SANTOS

ESCRIVÃO(Á) .....
Luide Guiarone Corradi Marques

Luide Guiarone Corradi Marques (continua na próxima folha com o depoimento da segunda testemunha)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/MG - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VARGINHA
Av. Princesa do Sul, nº 1600, Jardim Andere - Varginha/MG-CEP 37062-180/ fone (35) 3229-4100
continuação do Auto de Prisão em Flagrante de PAULO ALVES DE LIMA

DEPOIMENTO DA SEGUNDA TESTEMUNHA

A seguir passou a autoridade a qualificar a SEGUNDA TESTEMUNHA: ALESSANDRA CARDOSO, sexo feminino, nacionalidade brasileira, solteiro(a), filho(a) de Sebastião Gonzenzo e Maria de Fátima Cardoso da Silva, nascido(a) aos 02/03/1988, natural de Três Pontas/MG, instrução segundo grau incompleto, profissão Camareira, CPF 082.531.116-06, residente na(o) Rua Estevão Biscaro, nº 681, bairro Sion, CEP 37048-130, Varginha/MG, fone (35)88292414. Sem impedimentos legais. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) RESPONDEU: **QUE** a depoente trabalha há 05 (cinco) meses no hotel Alvorada, localizado em Varginha/MG; **QUE** exerce a função de camareira; **QUE** na data de ontem, 22/08/2013, a declarante se encontrava no referido hotel quando, por volta das 12:00hs, avistou próximo ao balcão, a pessoa de HÉLIO COSTA DE ARAÚJO acompanhado de uma outra pessoa; QUE enquanto a outra pessoa conversava com a funcionária do hotel, DANIELA, que o atendia no balcão, HÉLIO se aproximou da declarante e sussurou: "esse é o PAULO LIMA, esse é o PAULO LIMA"; QUE HÉLIO parecia apavorado; QUE diante da situação a declarante ficou sem saber o que fazer; QUE quando a funcionária DANIELA solicitou os documentos a PAULO LIMA para emitir a nota fiscal, este ficou bastante irritado e de forma grosseira se recusou a fornece-los; QUE por tal razão não foi emitida nota fiscal; QUE PAULO LIMA efetuou o pagamento da hospedagem de HÉLIO COSTA e estava com pressa de ir embora; QUE depois que HÉLIO COSTA saiu acompanhado de PAULO LIMA, a funcionária DANIELA disse à depoente que HÉLIO lhe teria pedido para chamar a polícia, pois não queria ir embora com PAULO LIMA; QUE tal pedido foi feito escondido de PAULO; QUE HÉLIO estava muito assustado; QUE hoje, 23/08/2013, por volta das 10:30hs, compareceu no hotel Alvorada uma equipe de policiais militares, os quais mostraram à depoente a foto de uma pessoa que, imediatamente, a depoente reconheceu como sendo aquela que retirou HÉLIO do hotel, conforme narrado acima; QUE nunca foi presa ou processada; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com a testemunha e comigo, Luide Guiarone Corradi Marques, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE .....
MÁRCIO WILKIE BARRO

SEGUNDA TESTEMUNHA : Alessandra Cardoso
ALESSANDRA CARDOSO

ESCRIVÃO(Á) .....
Luide Guiarone Corradi Marques

(continua na próxima folha com o depoimento da terceira testemunha)

DEPOIMENTO DA TERCEIRA TESTEMUNHA

A seguir passou a autoridade a qualificar a TERCEIRA TESTEMUNHA: DANIELA APARECIDA DOMINGOS, sexo feminino, nacionalidade brasileira, solteiro(a), filho(a) de Antônio Domingos Neto e Maria Aparecida Domingos, nascido(a) aos 25/06/1985, natural de Varginha/MG, instrução segundo grau completo, profissão Auxiliar de Limpeza, CPF 093.813.976-27; residente na(o) Rua Antônio Plácido de Barros, nº 590, bairro Sion, CEP 37048-130, Varginha/MG, fone (35)32212651, celular (35)97173988. Sem impedimentos legais. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) RESPONDEU: **QUE** que a depoente trabalha há 02 (dois) anos no hotel Alvorada, localizado em Varginha/MG; QUE exerce a função de auxiliar de limpeza; QUE na quarta-feira, dia 21/08/2013, deu entrada no referido hotel a pessoa de HÉLIO COSTA DE ARAÚJO, apresentado por um servidor do Ministério do Trabalho; QUE referido servidor havia informado que HÉLIO iria ficar hospedado ali por dois dias, de quarta à sexta-feira; QUE no dia de ontem 22/08/2013, quinta-feira, volta das 12:00hs a depoente se encontrava na recepção do referido hotel, quando chegou uma pessoa e afirmou que iria pagar a conta de HÉLIO COSTA DE ARAÚJO; QUE a depoente achou a situação estranha, porém solicitou os documentos de tal pessoa, para que pudesse fazer a nota; QUE a pessoa então ficou brava, nervosa, e se recusou a apresentar os documentos, razão pela qual a declarante acabou por não fazer a nota; QUE ao receber o pagamento a depoente foi ao cômodo onde fica o computador, perto do balcão, para fazer o registro do pagamento, quando a pessoa de HÉLIO COSTA DE ARAÚJO, que já se encontrava no saguão, acompanhou a declarante e suplicou, em baixo tom de voz, "chama polícia, que esse é o PAULO LIMA, chama a polícia, eu não quero ir"; QUE HÉLIO COSTA DE ARAÚJO aparentava grande temor, estava muito assustado; QUE em seguida a pessoa de PAULO LIMA começou a pressionar HÉLIO, dizendo para irem logo embora; QUE antes de sair, HÉLIO ainda voltou e pediu novamente para a depoente chamar a polícia, dizendo que não queria ir, que aquele era "PAULO LIMA"; QUE PAULO LIMA estava nervoso e muito agressivo, comandando a saída de HÉLIO do hotel; QUE a depoente ficou com medo de PAULO LIMA, inclusive não chamou a polícia por receio alguma retaliação por parte de PAULO; QUE por volta das 14:00hs recebeu um telefonema do servidor

Daniela Aparecida Domingos

do MTE para saber como estava HÉLIO, ocasião na qual a depoente narrou o acontecido;, QUE então por volta das 16:00hs compareceu no hotel uma equipe da Polícia Militar indagando acerca do ocorrido e foi lavrado um Boletim de Ocorrência; QUE hoje, 23/08/2013, por volta das 10:30hs, compareceu uma equipe da Polícia Militar no hotel Alvorada, tendo os policiais apresentado uma foto colorida de uma pessoa, a qual a depoente imediatamente reconheceu como sendo a pessoa que retirou HÉLIO COSTA DE ARAÚJO do hotel, conforme descrito acima; QUE não há dúvidas que se trata da referida pessoa, PAULO ALVES DE LIMA; QUE nunca foi presa ou processada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com a testemunha e comigo, Luide Guiarone Corradi Marques, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE .....
MÁRCIO WILKIE BARRO

SEGUNDA TESTEMUNHA : Daniela Aparecida Domingos
DANIELA APARECIDA DOMINGOS

ESCRIVÃO(Á) .....
Luide Guiarone Corradi Marques

(continua na próxima folha com o interrogatório do conduzido PAULO ALVES DE LIMA)

DPF/VAG/MG
Fl. _____
Rub. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/MG - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VARGINHA
Av. Princesa do Sul, nº 1600, Jardim Andere - Varginha/MG-CEP 37062-180/ fone (35) 3229-4100

TERMO DE DECLARAÇÕES DE VITOR LUCIO DA SILVA:

IPL - 0380/2013-4 - DPF/VAG/MG

Ao(s) 23 dia(s) do mês de agosto de 2013, nesta Delegacia de Polícia Federal em Varginha,onde se encontrava MÁRCIO WILKIE BARRO, Delegado de Polícia Federal, compareceu VITOR LUCIO DA SILVA, sexo masculino, viúvo(a), filho(a) de Terezinha de Aguiar da Silva, nascido(a) aos 15/09/1963, instrução primeiro grau incompleto, profissão Agricultor(a), CPF 477.150.306-00, residente na(o) Rua Boa Ventura Alves Vilela, nº 369 , (casa da irmã LUCIMAR DA SILVA MENDONÇA), bairro Vilas Boas, Três Corações/MG, fone (35)88827638. Inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** o declarante estava há cinco meses na fazenda Real Paraíso, localizada no município de Campanha/MG; **QUE** na referida fazenda o declarante fazia de tudo, panhava café, tirava leite, fazia adubo da terra, e várias outras tarefas; **QUE** nunca recebeu salário ou qualquer quantia em dinheiro ou outro benefício; **QUE** o declarante tinha que trabalhar muito diariamente, de domingo a domingo, até feriados; **QUE** o proprietário da fazenda PAULO LIMA obrigava o declarante a trabalhar direto; **QUE** PAULO LIMA batia no declarante e xingava nomes feios; **QUE** uma vez o declarante tentou sair da fazenda e estava indo a pé para Três Pontas/MG onde tem familiares e PAULO LIMA pegou o declarante no caminho e levou de volta para a fazenda e bateu no declarante, dando murros na cabeça, chutes na bunda e socos no peito; **QUE** dormia num cômodo na fazenda; **QUE** indagado quanto à alimentação o declarante disse que constantemente PAULO LIMA falava "seu vagabundo, tem que trabalhar para comer"; **QUE** normalmente só tinha arroz e feijão para comer, e mais nada; **QUE** na manhã de hoje, dia 23/08/2013, policiais militares entraram na fazenda e conversaram com o declarante; **QUE** então os policiais trouxeram o declarante para esta delegacia; **QUE** o declarante nunca mais quer voltar para a fazenda; **QUE** tinha outras pessoas que trabalhavam no local, por volta de quatro, mas estas fugiram quando a polícia chegou; **QUE** PAULO LIMA dizia que "a polícia ia prender os trabalhadores se não trabalhassem ou saíssem de lá"; **QUE** acha que os outros trabalhadores ficaram com medo da polícia; **QUE** quarta feira um trabalhador de nome HÉLIO fugiu da fazenda; **QUE** não viu mais tal pessoa; **QUE** tem medo da pessoa de PAULO LIMA; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) declarante, e comigo, _____ Luide Guiarone Corradi Marques, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE : .....

DECLARANTE : Vitor Lucio da Silva

INTERROGATÓRIO DE PAULO ALVES DE LIMA

Em seguida passou a autoridade a qualificar o(a) CONDUZIDO(A) PAULO ALVES DE LIMA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de GERALDO ALVES DE LIMA e MARIA DE LOURDES BOARETO, nascido(a) aos 15/05/1954, natural de Varginha/MG, instrução primeiro grau incompleto, profissão Produtor Rural, documento de identidade n° M2983337/SSP/MG, CPF 192.094.526-15, residente na(o) FAZENDA REAL, Rodovia Fernão Dias, KM 728, Campanha/MG, celular (35)99895464, fone (35)99895424. Cientificado(a) dos fatos em apuração, bem como de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado(a) interrogado(a) RESPONDEU: **QUE** é proprietário da fazenda Real Paraíso localizada em Campanha/MG, aproximadamente 15 anos; **QUE** indagado quantos funcionários possui na referida fazenda, o interrogado afirma que tem VITOR LÚCIO DA SILVA registrado desde o mês de maio deste ano, e que ainda possui registrado com o interrogado uma outra pessoa de nome DILERMANDO, cujo nome completo não se recorda e que se encontra afastada a mais de um ano por problema de saúde; **QUE** possui somente essas duas pessoas como funcionários; **QUE** o interrogado alega que a jornada de trabalho da pessoa de VITOR se inicia às 07 da manhã, com uma hora e meia de almoço e se encerra às 16 horas, e ainda possui meia hora para o café, que tal jornada é cumprida de segunda a sexta; **QUE** aos finais de semana VITOR fica a toa na fazenda e vai pescar na lagoa; **QUE** o empregado VITOR por vezes dorme no alojamento da fazenda e as vezes vai para Varginha, Três Pontas e outros lugares; **QUE** VITOR recebe um salário mínimo por mês; **QUE** o interrogado alega que possui os comprovantes de pagamento que se encontra com seu contador; **QUE** o interrogado alega que nunca bateu ou xingou a pessoa de VITOR; **QUE** não sabe explicar razão pela qual VITOR afirma o contrário; **QUE** indagado quanto a pessoa de HÉLIO COSTA DE ARAÚJO, o interrogado afirma que tal pessoa era diarista na fazenda e trabalhava por alguns dias; **QUE** o nominado recebia em torno de um salário mínimo por mês; **QUE** HÉLIO começou a trabalhar na fazenda a mais ou menos dois meses e meio; **QUE** tanto HÉLIO quanto VITOR faziam trabalhos gerais; **QUE** o interrogado alega que não impedia a saída dos nominados da fazenda; **QUE** indagado a respeito do paradeiro de HÉLIO COSTA DE ARAÚJO, o interrogado alega

que por volta do meio dia de ontem, 22/08/2013, estava passando pelo centro de Varginha, quando, por coincidência, visualizou HÉLIO sentado em um banco, tendo HÉLIO assoviado para chamar o interrogado; **QUE** então o interrogado parou para conversar com HÉLIO, tendo este dito ao interrogado que queria ir para sua cidade buscar seus documentos; **QUE** então o interrogado deu a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro para que HÉLIO pudesse ir a sua cidade, sendo que HÉLIO disse que iria voltar; **QUE** então HÉLIO atravessou a rua, foi ao hotel onde estava hospedado, pagou sua diária e retornou com suas coisas; **QUE** o interrogado aguardou do lado de fora e não adentrou ao hotel; **QUE** o interrogado utilizando seu veículo, caminhonete placa CCR-8858, Toyota, levou HÉLIO até a rodoviária de Varginha para que este pegasse o ônibus para sua cidade, Nova Serrana/MG; **QUE** não havia ônibus direto para tal cidade então HÉLIO pegou ônibus para Lavras/MG; **QUE** o interrogado não desceu da caminhonete quando deixou HÉLIO na rodoviária; **QUE** não havia mais ninguém na caminhonete do interrogado, além deste próprio e da pessoa de HÉLIO; **QUE** não há testemunhas do momento em que deixou HÉLIO na rodoviária; **QUE** depois nunca mais viu a pessoa de HÉLIO; **QUE** não conhece familiares de HÉLIO nem sabe declinar números de telefone em que o mesmo possa ser localizado; **QUE** nunca foi preso; Nada mais havendo, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) condutor(a) as testemunhas, o(a) conduzido(a), na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) LEANDRO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, inscrito na OAB/MG sob nº 121956 e comigo, Luide Guiarone Corradi Marques, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE .....
MÁRCIO WILKIE BARRO

CONDUZIDO: .....
PAULO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: .....

ESCRIVÃO(Á): .....
Luide Guiarone Corradi Marques

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/MG - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VARGINHA
Av. Princesa do Sul, nº 1600, Jardim Andere - Varginha/MG-CEP 37062-180/ fone (35) 3229-4100

NOTA DE CIÊNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

MÁRCIO WILKIE BARRO, Delegado de Polícia Federal, matrícula 16.015

FAZ SABER

a **PAULO ALVES DE LIMA**, preso(a) em flagrante delito nesta data nos autos IPL **0380/2013-4**, pelo(s) crime(s) previsto(s) no(s) Artigos 148 e 149 do Código Penal, que o artigo 5º, incisos XLIX, LXIII e LXIV, da Constituição Federal lhe assegura os seguintes direitos:

1. *respeito à integridade física e moral;*
2. *de permanecer calado, de assistência da família e de advogado;*
3. *comunicação de sua prisão à família ou a quem indicar; e*
4. *identificação dos responsáveis por sua prisão e por seu interrogatório policial.*

E, para a sua ciência, determinou dar-lhe a presente Nota, da qual, uma via será juntada aos autos. Varginha/MG, ao(s) 23 de agosto de 2013.

MÁRCIO WILKIE BARRO
Delegado de Polícia Federal

CIENTE,
Às 1900 horas do dia 23/08/2013

.....
PAULO ALVES DE LIMA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/MG - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VARGINHA
Av. Princesa do Sul, nº 1600, Jardim Andere - Varginha/MG-CEP 37062-180/ fone (35) 3229-4100

NOTA DE CULPA

MÁRCIO WILKIE BARRO, Delegado de Polícia Federal, matrícula 16.015,

FAZ SABER

a **PAULO ALVES DE LIMA**, que se acha preso(a) em flagrante nos autos IPL **0380/2013-4**, em virtude de ter sido flagrado mantendo pessoa reduzida a condição análoga à de escravo, bem como por ter privado pessoa de sua liberdade mediante sequestro, como incurso(a) nas sanções penais do Artigos 148 e 149 do Código Penal, conforme consta do respectivo auto, no qual depuseram como CONDUTOR(A) JOSÉ JÚLIO VICENTE, Sargento da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Matrícula nº 1069368, lotado e em exercício no Comando do 5º Pelotão da Polícia Militar em Campanha/MG e, como TESTEMUNHAS WILDER AUGUSTO DOS SANTOS, Soldado da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Matrícula nº 1560374, lotado e em exercício no Comando do 5º Pelotão da Polícia Militar em Campanha/MG, ALESSANDRA CARDOSO, sexo feminino, nacionalidade brasileira, solteiro(a), filho(a) de Sebastião Gonzenzo e Maria de Fátima Cardoso da Silva, nascido(a) aos 02/03/1988, natural de Três Pontas/MG, instrução segundo grau incompleto, profissão Camareira, CPF 082.531.116-06, residente na(o) Rua Estevão Biscaro, nº 681, bairro Sion, CEP 37048-130, Varginha/MG, fone (35)88292414 e DANIELA APARECIDA DOMINGOS, sexo feminino, nacionalidade brasileira, solteiro(a), filho(a) de Antônio Domingos Neto e Maria Aparecida Domingos, nascido(a) aos 25/06/1985, natural de Varginha/MG, instrução segundo grau completo, profissão Auxiliar de Limpeza, CPF 093.813.976-27, residente na(o) Rua Antônio Plácido de Barros, nº 590, bairro Sion, CEP 37048-130, Varginha/MG, fone (35)32212651, celular (35)97173988 . E; para a sua ciência, determinou dar-lhe a presente Nota de Culpa, da qual, uma via será juntada aos autos. Varginha/MG, ao(s) 23 de agosto de 2013. Eu, ... Luide Guiarone Corradi Marques, Escrivão de Polícia Federal, que a lavrei.

MÁRCIO WILKIE BARRO
Delegado de Polícia Federal

CIENTE
Às 20:40 horas do dia 23 / 08 / 2013

.....
PAULO ALVES DE LIMA

Anexo 6
Ata de reunião

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
Rua Deputado Ribeiro de Resende, 359 – Centro – 37002-100 – Varginha/MG.

AUTOS DO PROCESSO: : 46234.001371/2013-99.

EMPREGADOR
PAULO ALVES DE LIMA
SAMIRA TAVARES DE LIMA – Preposto 9939 7662
PEDRO LÁZARO SAPI - Contadorsto – 3893-3349
ENTIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DA REGIÃO DO SUL DE MINAS GERAIS
Paulo Sebastião – Coordenador Regional

ASSUNTO: Suposto Trabalho Análogo ao de Escravo.

Trabalhadores alcançados: 05.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e treze, compareceram os prepostos, do empregador, representante da entidade sindical supracitados acima. Na oportunidade os prepostos recusaram o vínculo empregatício e disseram desconhecer o empregado HÉLIO COSTA DE ARAÚJO + 4. Por outro lado o empregado não compareceu na reunião em tela apesar de notificado a comparecer e ter sido alojado no Hotel Alvorada desta cidade às custas do M.T.E. Todavia, após esta GRTE/Varginha contatar o Hotel retrocitado para averiguar o paradeiro do rurícola, surpreendentemente, fomos informados pela atendente Daniela (35.3212.3426) daquele que o empregado se retirou de lá com empregador e sem deixar informações, sendo que o empregador efetuou o pagamento das despesas do hotel. Em decorrência desse fato, a GRTE/Varginha oficiará às autoridades competentes para as providências cabíveis quanto à localização do empregado acima. Ademais, os outros empregados, não foram localizados até o presente momento. Nada mais a descrever.

Entidade Sindical

Empregadora

GRTE/Varginha

Ao AFT
Fco R F Soares
p/ incluir no
RI

Anexo 7
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e recibos de pagamento de salário

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.000.0000.0000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
3342.000.557-84	PAULO ALVES DE LIMA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA PARAISO CONEGO VITOR,				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
CAMPANHA	MG	37400-000	0134-2/00	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
108.56240.79.3	VITOR LUCIO DA SILVA			(00004.001)
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZENDA PARAISO CONEGO VITOR, 0				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série,UF)	18 CPF
CAMPANHA	MG	37400-000	3661757-002- -MG	477.150.306-00
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
15/09/1963	TERESINHA DE AGUIAR SILVA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado

22 Causa do Afastamento

Despedida sem justa causa, pelo empregador

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
720,00	01/04/2013	23/08/2013	23/08/2013	SJ2

28 Pensão Alim.(%) TRCT	29 Pensão Alim.(%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
0,00	0,00	1 - Empregado

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
005.093.89793/7	25.656.687/0001-49 Sindicato dos Empre No Com De Varginha

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 23,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR)	R$ 552,00	51 Comissões	R$ 0,00	52 Gratificação	R$ 0,00
53 Adic. de Insalubridade 0,00%	R$ 0,00	54 Adic. de Periculosidade 0,00%	R$ 0,00	55 Adic. Noturno 0,00 horas a 0,00%	R$ 0,00
56.1 Horas Extras 0,00 horas a 0,00%	R$ 0,00	57 Gorjetas	R$ 0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R$ 0,00	60 Multa Art. 477, § 8o./CLT	R$ 0,00	62 Salário-Família	R$ 0,00
63 13o. Salário Proporcional 05/12 avos	R$ 300,00	64.1 13o. Salário Exercícios Anteriores.	R$ 0,00	65 Férias Proporc. 01/04/2013 a 23/08/2013-05/12 avos	R$ 300,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	R$ 0,00	68 Terço Constituc. de Férias	R$ 0,00	69 Aviso Prévio Indenizado	R$ 720,00
70 13o. Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R$ 60,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	R$ 80,00	95 Outras Verbas 1/3 Ferias Ind. Prop	R$ 100,00
		99 Ajuste do Saldo Devedor	R$ 0,00	**TOTAL BRUTO**	**R$ 2.112,00**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	R$ 0,00	101 Adiantamento salarial	R$ 0,00	102 Adiantamento de 13o. Salário	R$ 0,00
103 Aviso Prévio Indenizado 0,00dias	R$ 0,00	112.1 Previdência Social	R$ 114,48	112.2 Previdência Social - 13o. Salário	R$ 28,80
114.1 IRRF	R$ 0,00	114.2 IRRF sobre 13o. Salário	R$ 0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**R$ 143,28**
				VALOR LÍQUIDO	**R$ 1.968,72**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 3342.000.557-84	02 Razão Social/Nome PAULO ALVES DE LIMA			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 108.56240.79.3	11 Nome VITOR LUCIO DA SILVA			
17 CTPS (nº, série, UF) 3661757-002- -MG	18 CPF 477.150.306-00	19 Data de Nascimento 15/09/1963	20 Nome da Mãe TERESINHA DE AGUIAR SILVA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 01/04/2013	25 Data do Aviso Prévio 23/08/2013	26 Data de Afastamento 23/08/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Assistência à rescisão prevista no parágrafo 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 03/09/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R$1.968,72, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

, 03 de SETEMBRO de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

055-086-276-59
VA-DERSO-DA SILVA

Marcio Siqueira da Silva
Auditor Fiscal do Trabalho
SIAPE 55288-5

Mauro Valadares Lobato
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO
MAT.: 0253733 CIF: 30089-0

Francisco Rosemiro R. Soares
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35268-2

Ressalva: o pagamento das verbas rescisórias constantes neste TRCT não isenta o empregador do pagamento do salário mensal referente aos meses de 04/2013 a 07/2013 nem comprova o seu pagamento.

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUÍTA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **VITOR LUCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador da CTPS nº 80835, Série 075/MG, inscrito no PIS (NIT) sob o nº 108.56240.79-3 e no CPF/MF sob nº 477.150.306.00, com domicílio atual na Alameda B, 86, Casa, Jardim das Acácias, em Três Corações, MG, CEP: 37410-000, nomeia e constitui como seu bastante procurador o senhor **UANDERSON DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-14.232.830, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.088.276-60, domiciliado e residente na Rua Mariquinha R. Vilela, 449, Bairro Antônio Brito, na cidade de Três Pontas, MG, CEP:37190-000, para o fim especial de representar o Outorgante perante o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com poderes para firmar homologação de rescisão de contrato de trabalho em nome do outorgante, podendo assinar o que preciso for, receber quantias, autorizar descontos, receber documentos relativos à rescisão, ao FGTS, ao seguro desemprego e tudo mais enfim para o bom e fiel cumprimento da presente outorga, sendo vedado o substabelecimento. Esta procuração tem validade por um período de 90 (noventa) dias.

Três Corações, 02 de setembro de 2013.

Vitor Lucio da Silva

VITOR LUCIO DA SILVA

0061 - PAULO ALVES DE LIMA
33.420.00557-84

Recibo de Pagamento de Salário
COMPETENCIA 05/2013

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
0004 001	VITOR LUCIO DA SILVA	6220- 15	0061	01	000	0000	0000	1

FUNCAO: 52 TRABALHADOR RURAL

DEP.SFAM 00 IR 00

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	Salario Mensal	30,00	708,00	
73	I.N.S.S. 8,00 P/C			56,64

M.T.E. - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Varginha
Rua Deputado [illegible]

Pagamento efetuado sob acompanhamento fiscal.
Varg, 12/09/2013
Francisco R.F. Soares
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 33568-2

unica

Total de Vencimentos	Total de Descontos
708,00	56,64
Valor Líquido	651,36

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. F.G.T.S.	F.G.T.S. do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
708,00	708,00	708,00	56,64	0,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
12/09/13
DATA
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
055.086.276-50 (PROCURADOR)

001

0061 - PAULO ALVES DE LIMA
33.420.00557-84

Recibo de Pagamento de Salário
COMPETENCIA 06/2013

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
0004 001	VITOR LUCIO DA SILVA	6220- 15	0061	01	000	0000	0000	1

FUNCAO: 52 TRABALHADOR RURAL

DEP.SFAM 00 IR 00

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	Salario Mensal	30,00	708,00	
73	I.N.S.S. 8,00 P/C			56,64

M.T.E. - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho em Varginha
Rua Deputado [illegible]

Pagamento efetuado sob acompanhamento fiscal.
Varg, 12/09/2013
Francisco R.F. Soares
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 33568-2

unica

Total de Vencimentos	Total de Descontos
708,00	56,64
Valor Líquido	651,36

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. F.G.T.S.	F.G.T.S. do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
708,00	708,00	708,00	56,64	0,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
12/09/13
DATA
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
055.086.276-50 (PROCURADOR)

001

0061 - PAULO ALVES DE LIMA
33.420.00557-84

Recibo de Pagamento de Salário
COMPETENCIA 07/2013

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
00004 001	VITOR LUCIO DA SILVA	6220- 15	0061	01	000	0000	0000	1

FUNCAO: 52 TRABALHADOR RURAL

DEP.SFAM 00 IR 00

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salario Mensal	30,00	708,00	
973	I.N.S.S. 8,00 P/C			56,64

M.T.E. - SRTE
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ribeirão Preto
Rua Duque de Caxias, 1002-1º
CEP: 14.010-100

Pagamento efetuado sob ações fiscal.
Vgu, 12/09/2013
Francisco R.F. Soares
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 35568-2

unica

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. F.G.T.S.	F.G.T.S. do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
708,00	708,00	708,00	56,64	0,00	

Total de Vencimentos: 708,00
Total de Descontos: 56,64
Valor Líquido: 651,36

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
DATA: 12/09/13
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO (PROCURADOR)

002

0061 - PAULO ALVES DE LIMA
33.420.00557-84

Recibo de Pagamento de Salário
COMPETENCIA 04/2013

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
00004 001	VITOR LUCIO DA SILVA	6220- 15	0061	01	000	0000	0000	1

FUNCAO: 52 TRABALHADOR RURAL

DEP.SFAM 00 IR 00

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salario Mensal	30,00	708,00	
973	I.N.S.S. 8,00 P/C			56,64

M.T.E. - SRTE
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ribeirão Preto
Rua Deputado ...

Pagamento efetuado sob ações fiscal.
Vgu, 12/09/2013
Francisco R.F. Soares
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 35568-2

unica

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. F.G.T.S.	F.G.T.S. do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
708,00	708,00	708,00	56,64	0,00	

Total de Vencimentos: 708,00
Total de Descontos: 56,64
Valor Líquido: 651,36

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
DATA: 12/09/13
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO (PROCURADOR)
OSS. 086.276-50

001

Anexo 8
Requerimento do seguro-desemprego de trabalhador resgatado

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 40878

2 NOME DO DISPENSADO: VITOR LÚCIO DA SILVA

3 APELIDO:

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 15 09 1963

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: TERESINHA DE AGUIAR DA SILVA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC.): ALAMEDA B Nº 66

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP: 37410.000 9 UF: MG 10 MUNICÍPIO: 3169307 BAIRRO: Jd Acacias

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 35 88656563 12 NOME PARA CONTATO: ANTONIO PEREIRA 13 ESTADO CIVIL 1-SOLTEIRO 2-CASADO 3-OUTROS: S

14 PIS/PASEP: 16856240793 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 366175 SÉRIE: 002 UF: MG 16 RAÇA: BRANCA 17 UF E MUNICÍPIO NATAL: MG TRÊS PONTAS

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: M 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 2

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: 2 21 CNPJ/CEI: 333803440027 22 ATIV. ECONÔMICA: 013420

23 CBO: 622610 OCUPAÇÃO: TRABALHADOR RURAL

DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 02 04 2013 24 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 03 09 2013 25 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 05 26 MÊS: 08 27 ÚLTIMO SALÁRIO: 712,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

30 EXP. C. CTPS EM MESES: 31 EXP. S. CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO: 02 09 2013 CÓDIGO DE DISPENSA: MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO: 31220142 INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 531302180

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO
MAT. 0253733 - CM 3100

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – cumpro as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Três Corações, 02/09/2013
LOCAL E DATA

X Vitor Lucio da Silva
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Posto de Atendimento/MTE

Anexo 9
Termo de entrega

DPF/VAG/MG
Fl: _____
Rub: _____

82

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/MG - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VARGINHA
Av. Princesa do Sul, nº 1600, Jardim Andere - Varginha/MG-CEP 37062-180/ fone (35) 3229-4100

TERMO DE ENTREGA

IPL nº 0380/2013-4 - DPF/VAG/MG

Ao(s) 23 dia(s) do mês de agosto de 2013 nesta Delegacia de Polícia Federal em Varginha/MG, onde se encontrava MÁRCIO WILKIE BARRO, Delegado de Polícia Federal, em presença das testemunha: SAMIR EDSON MAMUD, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula n° 6883, lotado(a) e em exercício nesta DPF/VAG/MG e JOSIAS FERNANDES ALVES, Agente de Polícia Federal, Matrícula n° 6347, lotado(a) e em exercício nesta DPF/VAG/MG, compareceu UANDERSON DA SILVA, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, casado(a), filho(a) de NÃO DECLARADO e IOURDES INES DA SILVA, nascido(a) aos 25/06/1982, natural de Três Pontas/MG, instrução segundo grau completo, profissão Soldado da PM, documento de identidade n° MG-14.232.830/SSP/MG, CPF 055.086.276-50, residente na(o) Rua Mariquinha Rossi Vilela, nº 449, bairro Antônio de Brito, Três Pontas/MG, fone (35)98142468, fone (35)99527909, a quem, pela autoridade, foi feita a entrega do senhor VITOR LUCIO DA SILVA, sexo masculino, viúvo(a), filho(a) de Terezinha de Aguiar da Silva, nascido(a) aos 15/09/1963, instrução primeiro grau incompleto, profissão Agricultor(a), CPF 477.150.306-00, residente na(o) Rua Boa Ventura Alves Vilela, nº 369 , (casa da irmã LUCIMAR DA SILVA MENDONÇA), bairro Vilas Boas, Três Corações/MG, fone (35)88827638. Nada mais havendo, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) recebedor(a) as testemunhas e comigo _____, Luide Guiarone Corradi Marques, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE : .....

RECEBEDOR(A) : .....

TESTEMUNHA : .....

TESTEMUNHA : .....